



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 60

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1970

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

Art. 1.º - É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a obter empréstimo externo, destinado a financiar a realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento, desde que atendidas às demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º - O valor da operação a que se refere o artigo 1.º é de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 1970. - Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, a obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. - Itália.

Art. 1.º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, através da Superintendência Cen-

tral de Engenharia Sanitária - SUCESA, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo junto ao Mediobanca Spa. - Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Art. 2.º - O valor da operação a que se refere o artigo 1.º é de £ 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito libras italianas), à taxa de juros de 6,5% (seis e cinco décimos por cento) ao ano, e o seu resgate será feito no prazo de 90 (noventa) meses, incluídos 18 (dezoito) meses de carência, desde que atendidas às demais exigências e condições dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 1970. - Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária - SUCESA, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

Art. 1.º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária - SUCESA, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º - O valor da operação a que se refere o artigo 1.º é de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), pagável no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, em prestações semes-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 15.000 exemplares

trais, comissão de 1% sobre o total do empréstimo, taxa de juros móvel (equivalente a 2% acima do custo médio dos recursos especialmente captados para esse fim), dividida nas seguintes parcelas:

- a) uma, correspondente a 1,75% acima da "prime rate" americana — pagável em dólares na agência do Banco do Brasil em Nova Iorque;

b) outra, pagável em cruzeiros, em conta ao Banco do Brasil.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 1970. — Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ATA DA 68.ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON
GONÇALVES, LINO DE MATTOS
E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Cattete Pinheiro —
Lobão da Silveira — Clodomir Millet
— Sebastião Archer — Petrônio Portella —
Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves
— Duarte Filho — Linarte Mariz —

Manoel Villaça — Ruy Carneiro —
Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim —
Leandro Maciel — Júlio Leite — Antônio Fernandes —
Carlos Lindenberg — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama —
Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa —
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 12, DE 1970

(N.º 1.058-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre a cobrança de dívidas fiscais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nenhuma ação judicial poderá ser intentada pela União, Es-

tados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, entidades paraestatais, bem como aquelas com autonomia financeira e administrativa cujo controle acionário pertencer ao Poder Público, para a cobrança de dívidas oriundas de impostos, taxas, contribuição de melhoria, cotas e outras eventuais, sempre que o devedor, pessoa física ou jurídica de direito privado, houver habilitado crédito seu junto da repartição devedora.

Art. 2.º — Habilitado o crédito, sob protocolo, a repartição responsável remeterá o documento ao órgão fazendário, acompanhado da informação e elementos que permitam a rápida verificação do direito do credor.

Parágrafo único — Órgão fazendário, para os efeitos do presente artigo, é aquele que tiver a seu cargo o controle e execução dos débitos fiscais.

Art. 3.º — Entende-se por direito das pessoas mencionadas no art. 1.º aquele que emanar de crédito de qualquer natureza, independentemente de sua origem.

Art. 4.º — Aos créditos das pessoas de direito privado serão acrescidos os mesmos encargos, juros de mora, correção monetária e outros, que, pelo Poder Público, são debitados aos seus devedores.

Parágrafo único — Os encargos referidos no presente artigo serão devidos a partir da data do vencimento da obrigação.

Art. 5.º — Se o crédito regularmente habilitado for inferior à importância devida ao Poder Público, caberá a este cobrar a diferença pela forma estabelecida em lei.

Art. 6.º — Liquidado o crédito e constatado saldo a favor da pessoa física ou jurídica de direito privado, a repartição devedora dará andamento normal ao processo de liquidação do saldo pendente, observado o disposto no art. 4.º e seu parágrafo.

Art. 7.º — As cobranças ajuizadas na data da presente Lei terão a instância suspensa, com relaxamento das medidas judiciais aplicadas, até que, procedida a liquidação, haja a definição do saldo, cabendo ao credor o uso

dos princípios fixados na presente Lei.

Art. 8.º — Qualquer contestação, administrativa ou judicial, só poderá versar sobre a ilegitimidade da dívida, respondendo o contestante pela temeridade das alegações, na forma da lei processual civil.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 416, 417 E 418, DE 1970

sobre o Ofício S-9, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Estado contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda estrangeira para a realização do Programa de Obras Rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

PARECER N.º 416

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Raul Giuberti

O Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 42,

IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal autorização para aquele Estado contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda estrangeira, para a realização do Programa de Obras Rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento, em execução pelo Governo do Estado.

2. Pelo mesmo ofício, o Chefe do Executivo do Estado do Espírito Santo esclarece que o custo global do Programa de Obras Rodoviárias alcançará a cifra de Cr\$ 95.010.000,00 (noventa e cinco milhões e dez mil cruzeiros), com a seguinte fonte de recursos:

FONTES	EXTENSÃO (km)	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
Recursos próprios	355	39.660.000,00
Recursos do BNDE	125,5	11.800.000,00
Recursos externos	507,5	43.550.000,00
	988	95.010.000,00

3. As estradas a serem construídas com os recursos provenientes do empréstimo externo são as seguintes:

	km
a) Mantenedópolis—Alto Rio—Nôvo Pancas	96
b) Barra de São Francisco—Ecoporanga	53
c) Guaçuí—Bom Jesus do Norte (pavimentação)	50
d) Mucurici—Montanha—Pinheiro (BR-101)	98,5
e) Nova Venécia—Boa Esperança—Pinheiro	44
f) Bom Jesus do Norte—Aplacá (BR-101) (pavimentação) ...	40
g) Safra—Marataizes (pavimentação)	36
h) Colatina—Barra de São Francisco (pavimentação)	90

TOTAL 507,5

4. O empréstimo será contratado pelo Banco do Estado do Espírito Santo (ex-Banco de Crédito Agrícola do Es-

pirito Santo), para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem, no prazo de resgate mínimo de 5 (cinco)

anos, e a taxa de juros será a que for admitida pelo Banco Central do Brasil para registro e financiamento dessa natureza. O estabelecimento financiador será o International Commercial Bank Ltd. — 9/10 — Angel Court — Londres, e outros.

5. Cumpre esclarecer que o Sr. Governador do Estado endereçou ofício (n.º NG-0872, de 22 de maio de 1970, Anexo 5) ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil consultando-o sobre a possibilidade de fixação de taxa de juros admitida, tendo o Sr. Presidente do Banco Central respondido (Ofício n.º 367/70, de 25 de maio de 1970, Anexo 6) que "não é conveniente a fixação prévia, pelo Senado, ou por lei estadual, da taxa de juros, em vista das oscilações a que está sujeito o mercado internacional", fazendo menção, nos documentos legais, tão-somente "à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil".

6. A solicitação do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo está instruída com os documentos indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza (art. 343, letras a e b, do Regimento Interno):

a) parecer do órgão encarregado da política econômico-financeira do Governo Federal para a operação (Ofício n.º 367/70, da Presidência do Banco Central do Brasil);

b) publicação oficial do texto de autorização do Legislativo Estadual para a operação (Lei n.º 2.466, de 17 de novembro de 1969, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1969/71, art. 7.º e parágrafos).

7. Constam do processado, além de farta documentação que esclarece com bastante detalhe a finalidade do empréstimo, os seguintes pareceres, todos favoráveis à operação:

1) do Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil (DICAM) (Anexo 8);

2) do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso n.º 42, de 5-2-70);

3) da Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda (Anexo 11);

4) do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (Anexo 12).

8. Diante do exposto, estando devidamente explicada a operação e atendidas, no caso, as exigências legais, a Comissão de Finanças opinou pela concessão da autorização pleiteada, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 50, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do Programa de Obras Rodoviárias, constantes do Plano Trienal de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a obter empréstimo externo, destinado a financiar a realização do Programa de Obras Rodoviárias, constantes do Plano Trienal de Desenvolvimento, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Vasconcelos Torres — José Leite — Júlio Leite — Waldemar Alcântara — Catete Pinheiro — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz.

PARECER N.º 417

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

No uso de suas atribuições regimentais, a Comissão de Finanças apresenta à apreciação desta Casa o presente projeto de resolução, pelo qual é o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a obter empréstimo externo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, destinado a financiar a realização do Programa de Obras Rodoviárias, constantes do Plano Trienal de Desenvolvimento do Estado.

2. A Comissão de Finanças, em seu parecer, examina pormenorizadamente o mérito da matéria — o Programa das Obras Rodoviárias, a fonte de recursos e os outros aspectos do problema — e opinou favoravelmente à concessão da autorização pelo Senado, nos termos do presente projeto de resolução.

3. No que compete a esta Comissão examinar, verifica-se terem sido atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais.

Assim é que, tendo em vista o disposto no artigo 42, IV, da Constituição, foram ouvidos os seguintes órgãos do Poder Executivo Federal:

a) Presidência do Banco Central do Brasil (Ofício n.º 367/70);

b) Carteira de Câmbio do Banco do Brasil (Anexo 8);

c) Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso n.º 42/70);

d) Procuradoria do Ministério da Fazenda (Anexo 11);

e) Ministro da Fazenda.

No tocante às exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, além dos documentos acima aludidos, foi anexada ao ofício do Governador do Estado do Espírito Santo ampla documentação, que possibilita ao Senado conhecer perfeitamente a operação e os recursos com que será atendida e o texto da Lei n.º 2.466, de 17 de novembro de 1969, daquele Estado, cujo art. 7.º e seus parágrafos tratam especificamente da autorização.

4. Diante do exposto, entendemos nada haver, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser argüido contra o projeto, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Argemiro de Figueiredo** — **Júlio Leite** — **Dinarte Mariz** — **Eurico Rezende** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto** — **Josaphat Marinho**.

PARECER N.º 418

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças nos termos regimentais (arts. 344, letra a, e 93, letra c), autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas

de Rodagem — autarquia daquele Governo — a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para realização do Programa de Obras Rodoviárias constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

2. O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, no ofício dirigido ao Presidente do Senado, esclarece que "o custo global do Programa de Obras Rodoviárias alcançará a cifra de Cr\$ 95.010.000,00 (noventa e cinco milhões e dez mil cruzeiros)", dos quais Cr\$ 43.550.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) serão provenientes da fonte "Recursos Externos".

Com os recursos provenientes do empréstimo externo, serão construídos 507,5 km, de um total de 988 km constante do Plano Trienal.

São as seguintes as estradas e os trechos a serem construídos com o referido recurso:

	km
a) Mantenedópolis—Alto Rio—Nôvo Pancas	96
b) Barra de São Francisco—Ecoporanga	53
c) Guaçuí—Bom Jesus do Norte (pavimentação)	50
d) Mucurici—Montanha—Pinheiro (BR-101)	98,5
e) Nova Venécia—Boa Esperança—Pinheiro	44
f) Bom Jesus do Norte—Aplacá (BR-101) (pavimentação)	40
g) Safra—Marataizes (pavimentação)	36
h) Colatina—Barra de São Francisco (pavimentação)	90
T O T A L	507,5

3. O empréstimo será contratado pelo Banco do Estado do Espírito Santo (ex-Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo), para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem, no prazo de resgate mínimo de 5 (cinco) anos, e a taxa de juros será a que for admitida pelo Banco Central do Brasil para registro e financiamento, sendo financiador um consórcio de bancos liderado pelo International Commercial Bank Ltd. — 9/10 — Angel Cuort — Londres. Cumpre esclarecer que o Senhor Governador do Estado endereçou ofício (n.º NG/0872, de 22 de maio de 1970 — Anexo 9) ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil consultando-o sobre a possibilidade de fixação de taxa de juros admitida, tendo o Sr. Presidente do Banco Central respondido (Ofício n.º 367/70, de 25 de maio de 1970 —

Anexo 6), que "não é conveniente a fixação prévia, pelo Senado, ou por Lei Estadual, da taxa de juros, em vista das oscilações a que está sujeito o mercado internacional", fazendo menção, nos documentos legais, tão-sómente "à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil".

4. Constam do processado, além de farta documentação que nos habilita a conhecer com detalhe a operação e a sua finalidade, os documentos necessários e indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza.

5. A Comissão de Finanças, encarregada do exame do mérito da matéria, opina pela concessão da autorização, nos termos do presente projeto de resolução, e a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, aten-

didas que foram tôdas as exigências constitucionais e regimentais (art. 42, IV, da Constituição, e arts. 342 e 343 do Regimento Interno).

6. Dessa forma, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao presente projeto de resolução. Ao contrário, tôdas as medidas como a presente, que visem a propiciar às populações dos Estados melhores condições de vida, só podem merecer a nossa aprovação.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, ora sob o nosso exame.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Waldemar Alcântara**, Presidente eventual — **Eurico Rezende**, Relator — **Lobão da Silveira** — **José Guimard** — **Ruy Carneiro** — **Petrônio Portella**.

PARECERES

N.ºs 419, 420 e 421, DE 1970

sobre o Ofício S-6/70, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para aquele Governo, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — obtenha financiamento externo junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

PARECER N.º 419

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Leite

O Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a exigência do art. 42, IV, da Constituição, solicita autorização do Senado para que aquele Governo, "através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — autarquia da Secretaria de Estado de Água e Saneamento", possa obter empréstimo externo destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água Integrado da Baixada Fluminense", constituída dos Municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João do Meriti e Duque de Caxias.

2. O Chefe do Executivo do Estado do Rio esclarece que o valor do empréstimo a ser contratado é de

Lit 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito libras italianas), a ser obtido junto ao Mediobanca Spa. — Itália, e o seu resgate será feito em 90 (noventa) meses, incluídos 18 meses de carência, à taxa de juros de 6,5% (seis e cinco décimos por cento) ao ano e aval do Banco do Estado da Guanabara S.A. Cumpre esclarecer que a SUCESA, objetivando a escolha de firma que elaborasse os projetos, realizou a Concorrência Pública n.º 1/70 para o concurso dos projetos, na qual foi exigido financiamento de 80% (oitenta por cento) do custo dos Projetos. Como órgão financiador, foi apresentado o Governo italiano, através do Mediobanca Spa.

3. O Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro instrui seu pedido com os documentos que pelo art. 343, letras a e b, do Regimento Interno, são indispensáveis para apreciar matéria desta natureza, a saber:

a) parecer do órgão incumbido da política econômico-financeira do Governo Federal (através do Ofício n.º 70/22 — CEMPEX — Firce — Banco Central do Brasil, de 25 de maio de 1970 — em que autoriza o prosseguimento das negociações com o financiador estrangeiro — cópia anexa;

b) publicação oficial da autorização do Legislativo Estadual para a operação (mediante o Decreto-lei n.º 298, de 11 de junho de 1970 — que autorizou a autarquia SUCESA a contrair o empréstimo) — cópia anexa.

4. Diante do exposto e estando a documentação exigida na mais perfeita ordem, opinamos pela aprovação da autorização, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 51, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a reali-

zar, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinada ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de Lit. 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito libras italianas), à taxa de juros de 6,5% (seis e cinco décimos por cento) ao ano, e o seu resgate será feito no prazo de 90 (noventa) meses, incluídos 18 (dezoito) meses de carência, desde que atendidas as demais exigências e condições dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Clodomir Millet** — **Eurico Rezende** — **Raul Giuberti** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Duarte Filho**.

PARECER N.º 420

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. **Petrônio Portella**

Pelo presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças nos termos regimentais, é o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo de Lit. 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil e cento e oito libras italianas), junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinada ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

2. A Comissão de Finanças, examinando o mérito da questão, opinou pela concessão da autorização solicitada pelo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do projeto de resolução ora sob nosso exame.

3. Examinado o processado, verifica-se:

a) ter sido "ouvido o Poder Executivo Federal", consoante dispõe o artigo 42, IV, da Constituição: "parecer CEMPEX (Firce) n.º 70/22, de 25 de maio de 1970, do Banco Central do Brasil;

b) terem sido atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, com documentos que habilitam o Senado a conhecer perfeitamente a operação, anexados o parecer do Banco Central do Brasil (CEMPEX) 70/22, de 25-5-70 e o texto da lei estadual que autorizou a operação (Decreto-lei n.º 298, de 11 de junho de 1970).

c) estar o projeto de resolução em condições, obedecidos que foram os melhores preceitos quanto à técnica legislativa.

4. Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a opor a que o presente projeto de resolução tenha tramitação normal, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Júlio Leite**, Presidente eventual — **Petrônio Portella**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Dinarte Mariz** — **Milton Campos** — **Eurico Rezende** — **Josaphat Marinho** — **Carvalho Pinto**.

PARECER N.º 421

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. **Eurico Rezende**

O Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, em Ofício de 22 de junho do corrente ano, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que possa aquêlê Governo realizar operação de empréstimo externo, de novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito libras italianas (Lit. 922.506.108), através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA, junto ao Mediobanca — Spa. — Itália, destinada ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água Integrado da Baixada Fluminense".

2. O Senhor Governador, no referido ofício, esclarece que o seu Governo tem procurado resolver os proble-

mas de saneamento básico de seu Estado e ressalta:

"Dentre as regiões que, sob esse aspecto, mais o preocupa, situa-se a da Baixada Fluminense, constituída dos Municípios de Nilópolis, Nova Iguaçu, São João do Meriti e Duque de Caxias, onde habitam cerca de 30% da população fluminense.

Esses municípios vêm participando, como unidades administrativas periféricas, da aglomeração metropolitana chamada de "Grande Rio" e nela vêm se integrando de forma íntima, embora pertencendo a um Estado diferente. Nesta última década, entretanto, diversificou-se sobretudo a função que desempenham no conjunto dessa aglomeração. De área periférica residencial, esses Municípios galgaram posição de maior relêvo através do crescimento como centro industrial e da ampliação das funções terciárias — comércio e serviços. As condições sanitárias dessa região não são boas. Os Municípios sofrem as conseqüências comuns às localidades em que não há abastecimento de água e esgotamento sanitário satisfatório. O abastecimento de água é precário e, praticamente, não há redes de esgotos sanitários na Baixada Fluminense. A incidência de doenças de veiculação hídrica é elevada. Em recentes estatísticas, em 178.000 pessoas examinadas, 148.000 eram portadoras de verminoses, das quais 80% se constituíam de crianças entre 7 e 14 anos".

3. A Comissão de Finanças, examinando o mérito da matéria, opinou pela concessão da autorização solicitada, nos termos do presente projeto de resolução. A Comissão de Constituição e Justiça nada opôs à normal tramitação do projeto, por ser o mesmo constitucional e jurídico, estando atendidas as exigências constitucionais e regimentais.

4. Vindo a matéria ao nosso exame, ex vi do disposto no artigo 90-B, n.º III, do Regimento Interno, nada temos a opor à autorização solicitada.

Ao contrário, a autorização em tela só pode merecer a nossa concordância, uma vez que os recursos oriundos da operação serão empregados em obras de fundamental interesse para os habitantes da Baixada Fluminense, ou seja, em abastecimento de água e em redes de esgotos sanitários. Esses dois campos devem, sem dúvida, merecer especial atenção dos governantes.

Na atual fase de nossa civilização, de imenso adiantamento tecnológico, em que o progresso nos traz as mais variadas formas de conforto, não podemos, evidentemente, nos esquecer das nossas populações interioranas, que merecem e devem ter o amparo e a ajuda de todos.

5. Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente eventual — Eurico Rezende, Relator — Petrónio Portella — José Guimard — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira.

PARECERES

N.ºs 422, 423 e 424, DE 1970

sobre o Ofício n.º S-7, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Governo efetuar operação financeira, em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

PARECER N.º 422

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal autorização para que aquele Estado realize operação de financiamento em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar parte da execução da obra do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

2. Pelo mesmo ofício, o Chefe do Executivo do Estado do Rio de Janeiro

ro esclarece que, "em princípio, o Estado solicitou ao Banco do Brasil o concurso de sua agência em Nova Iorque para encaminhar entendimentos com financiadores potenciais daquela praça". A partir de então — prossegue o referido ofício — o negócio evoluiu no sentido de ser o próprio Banco do Brasil, por sua agência em Nova Iorque, o principal financiador, coordenando um grupo de outros banqueiros norte-americanos, formalizando, em reunião de sua diretoria, a aprovação de um empréstimo ao Estado do Rio, com as seguintes características básicas:

Valor: equivalente a US\$
5.000.000,00;

Financiador: consórcio de Bancos norte-americanos, liderados pela Agência do Banco do Brasil em Nova Iorque;

Tomador: Estado do Rio de Janeiro, através da SUCESA;

Garantia: do Banco do Brasil S.A.;
Carta-Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

Prazo: 5 (cinco) anos, com 2 (dois) de carência e amortização em prestações semestrais a partir do 24.º mês;

Juros: taxa móvel (equivalente a 2% acima do custo médio dos recursos especialmente captados para esse fim), dividida nas seguintes parcelas:

a) uma, correspondente a 1,75% acima da prime rate americana — $8,5 + 1,75 = 10,25\%$ — pagável em dólares diretamente à Agência do Banco do Brasil em Nova Iorque;

b) outra, pagável em cruzeiros, no Brasil, a crédito da conta da Agência, composta pela diferença entre a taxa efetiva do empréstimo e a letra a acima;

Comissão: 1% sobre o valor do empréstimo.

3. A operação, como se vê, far-se-á sem o aval do Tesouro Nacional, pois que, sendo o Banco do Brasil também prestador, sua garantia como banco é bastante, simplificando, com isso, o processamento administrativo, não sendo necessária formalização de prioridade do projeto pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral,

embora o projeto seja prioritário de fato, pois saneamento é meta básica do Governo Federal.

4. A solicitação do Sr. Governador do Estado do Rio está instruída com os documentos indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza (artigo 343, letras a e b do Regimento Interno):

a) parecer do órgão encarregado da política econômico-financeira do Governo Federal para a operação (Ofício n.º 70/1-CEMPEX-Firce-Banco Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1970), comunicando que a Comissão, em sessão de 8-1-70, autorizou o início das negociações — cópia anexa;

b) publicação oficial do texto da autorização do Legislativo Estadual, para a operação (Decreto-lei n.º 296, de 10 de junho de 1970, autorizando a SUCESA a contrair o empréstimo com garantia do Governo Federal) — cópia anexa.

5. Como se vê, os documentos estão na mais perfeita ordem, razão por que opinamos pela aprovação da autorização solicitada, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — e com aval do Governo Federal, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA —, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo anterior é de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), pagável no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, em prestações semestrais, comissão de 1% sobre o total do empréstimo, taxa de juros móvel (equivalente a 2% acima do custo médio dos recursos especialmente captados para esse fim), dividida nas seguintes parcelas:

a) uma, correspondente a 1,75% acima da *prime rate* americana — pagável em dólares na Agência do Banco do Brasil em Nova Iorque;

b) outra, pagável em cruzeiros, em conta no Banco do Brasil.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Raul Giuberti — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — José Leite — Bezerra Neto — Waldemar Alcântara — Carvalho Pinto — Duarte Filho.

PARECER N.º 423

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Petrônio Portella

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contrair empréstimo externo, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA —, de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, pagável em cinco anos, com dois de carência, destinado a fazer face às despesas de parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

2. O mérito da questão foi devidamente examinado pela Comissão de Finanças, que opinou pela concessão da autorização solicitada, nos termos do projeto de resolução ora sob o nosso exame.

3. No que compete a esta Comissão examinar, ressaltamos:

a) quanto ao disposto no artigo 42, IV, da Constituição: foi ouvido o Poder Executivo Federal — Parecer

FIRCE-OF-70/1, de 12 de janeiro de 1970, que se reporta ao pronunciamento do CEMPEX (órgão do Banco Central do Brasil);

b) quanto aos artigos 342 e 343 do Regimento Interno:

— foram anexados documentos que habilitam o Senado a conhecer perfeitamente a operação, os recursos e a sua finalidade;

— anexado parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal, parecer FIRCE-OF-70/1, de 12-1-70, acima aludido; e

— publicação do texto da autorização legal estadual para a operação: Decreto-lei n.º 296, de 10 de junho de 1970, do Estado do Rio de Janeiro;

c) o projeto encontra-se redigido de acordo com os melhores preceitos de técnica legislativa.

4. Diante do exposto, esta Comissão nada tem a arguir contra o projeto de resolução, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — Júlio Leite, Presidente eventual — Petrônio Portella, Relator — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Carvalho Pinto — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Dinarte Mariz — Milton Campos.

PARECER N.º 424

Da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças nos termos regimentais (arts. 344, letra a, e 93, letra i), autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — autarquia da Secretaria de Estado de Águas e Saneamento, a contrair empréstimo de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), para fazer face às despesas com os estudos e parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

2. O Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, no Ofício G/2-864, de

19 de junho de 1970, dirigido ao Presidente do Senado, esclarece:

"Em princípio, o Estado solicitou ao Banco do Brasil o concurso de sua agência em Nova Iorque para encaminhar entendimentos com financiadores potenciais daquela praça. O Governo Federal, através da Comissão de Empréstimos Exteriores, tomou conhecimento e considerou atendidas as exigências da legislação em vigor e das normas de política econômico-financeira necessárias à credenciação de negociações.

A partir de então, o negócio evoluiu no sentido de ser o próprio Banco do Brasil, por sua agência em Nova Iorque, o principal financiador, coordenando um grupo de outros banqueiros norte-americanos.

Agora, vem o Banco do Brasil formalizar, em reunião de sua Diretoria, a aprovação de um empréstimo ao Estado, em moeda estrangeira, com as seguintes características básicas:

Valor: o equivalente a US\$ 5.000.000,00

Financiador: Consórcio de Bancos norte-americanos liderados pela Agência do Banco do Brasil em Nova Iorque.

Tomador: Estado do Rio de Janeiro, através da SUCESA.

Gestor: Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Garantia: do Banco do Brasil por conta própria.

Carta-Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Prazo: 5 (cinco) anos, com 2 (dois) de carência e amortização em prestações semestrais.

Juros: taxa móvel equivalente a 2% acima do custo médio dos recursos especialmente captados para esse fim, dividida nas seguintes parcelas:

a) uma correspondente a 1,75%, acima da prime rate americana — pagável em dólares;

b) outra, pagável em cruzeiros.

Imposto de Renda: por conta do

mutuário e incidente sobre a parcela em dólar.

Comissão: 1% sobre o total do empréstimo."

3. O Banco Central do Brasil, no Parecer FIRCE Of-70/1, de 12 de janeiro de 1970, declara que a Comissão de Empréstimos Externos, CEMPEX, em sessão de 8-1-70, decidiu autorizar o início das negociações com os financiadores estrangeiros, ressalvando que a eventual contratação da operação e a outorga do aval do Tesouro Nacional ficam condicionadas à observância da legislação em vigor e das normas da política econômico-financeira do Governo Federal.

4. É de se ressaltar que a operação pagar-se-á sem o aval do Tesouro pois, sendo o Banco do Brasil também emprestador, sua garantia como banco é bastante, simplificando, com isso, o processamento administrativo. Não há, também, necessidade da formalização de prioridade pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, embora o projeto seja prioritário de fato, uma vez que saneamento é uma das metas básicas do Governo Federal.

5. A Comissão de Finanças, encarregada do exame do mérito da matéria, opina pela concessão da autorização, nos termos do presente projeto de resolução, e a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, atendidas que foram todas as exigências constitucionais e regimentais — art. 42, IV, da Constituição e arts. 342 e 343 do Regimento Interno.

6. Dessa forma, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao presente projeto de resolução. Ao contrário, todas as medidas como a presente, que visem a propiciar às populações dos Estados melhores condições de vida, só podem merecer a nossa aprovação.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente eventual — Eurico Rezende, Relator — Petrónio Portella — José Guiomard — Ruy Carneiro — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 20, DE 1970

Declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — G.P.H., com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — G.P.H., com sede no Bairro do Cônego, Praça de Sant'Ana, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Grupo de Promoção Humana, entidade de caráter civil, sem fins econômicos e nem político-partidários, com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, foi fundado em 22 de julho de 1967, com seu Estatuto aprovado em Assembléia-Geral, realizada no mesmo ano, e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 219, Livro A, em Nova Friburgo, no dia 4 de outubro de 1967, reconhecido de Utilidade Pública Municipal por Deliberação n.º 872, de 8-5-68, registrado no Serviço de Censura de Diversões Públicas da Secretaria de Segurança Pública, sob o n.º 408, e inserido no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o n.º 30.552.996.

O referido Grupo de Promoção Humana tem por finalidade ajudar a remover as causas da pobreza; a superar os casos individuais de miséria; colaborar eficientemente no planejamento e execução de promoção humana das pessoas, grupos e comunidades, através de processos e técnicas adequadas; concorrer para que a justiça social seja realizada dentro dos princípios sociais cristãos; colaborar com os órgãos governamentais nos programas de educação de base

e no desenvolvimento integral do homem.

Levado pelo espírito de justiça, é que submeto à apreciação de meus nobres pares o presente projeto de lei que declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana, de Nova Friburgo, no meu Estado.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto de lei que acaba de ser lido será distribuído às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que o acontecido no dia de ontem, relativo à tentativa de um seqüestro de uma aeronave brasileira, deve ser registrado nos Anais.

Talvez não competisse a mim, porque existem sempre as vozes autorizadas que devem falar com a categoria oficial. Mas, integrante da bancada governista, quero crer que interpreto o pensamento de todos os representantes do Senado, e, por que não dizer, da Nação brasileira, ao endereçar minhas mais sinceras e efusivas congratulações à Força Aérea Brasileira, pela atitude de ontem, e que representou uma tomada de posição, no meu modo de entender, correta contra aqueles que, ensandecidos, procuram criar um clima de incompreensão em nossa Pátria.

Um grupo ultraminoritário, dentro de uma aeronave, faz com que a vida de inúmeros homens, mulheres e crianças, seja colocada em risco, criando um problema grave e sério, que não pode ser minimizado, e que só não teve conseqüências maiores por aquilo que atribuo à visão estratégica da nossa gloriosa FAB, que, silenciosamente de há muito vinha adestrando não só os seus oficiais mas, também, os seus soldados para dar — e me permita, Sr. Presidente, eu que sou tão fiel à minha linguagem, usar de expressão popular —

um chega pra lá nessa atividade terrorista que tantos embaraços tem criado ao nosso País.

Desejo que a minha exaltação à FAB tenha sentido eminentemente correto de elogio, também ressaltando essa verdadeira providência do Estado-Maior que, talvez, jamais pudesse ter sido antevista por aqueles brasileiros transviados do bom caminho em que se tem um determinado propósito.

Sr. Presidente, êsses fanáticos de tal maneira têm o raciocínio obliterado que, não tendo auto-estima, colocam em posição de ameaça aqueles que, inocentemente, embarcam numa aeronave, a fim de atingirem determinado destino, e se vêem obstaculados por êsses incidentes — no meu modo de entender — inaceitáveis, porque ameaçam a vida dos passageiros, criam no exterior atmosfera inteiramente desfavorável à nossa Pátria e que, em se realizando seus objetivos, que eu poderia classificar como de pirataria aérea, fazem com que a Nação brasileira, em horas tão felizes, mergulhe inesperadamente na tristeza e na angústia, como ontem aconteceu, durante aqueles momentos de expectativas vividos num jato da *Cruzeiro do Sul*, pousado no Aeroporto do Galeão, sem que ninguém soubesse em que redundaria. Resultou no ferimento de um dos maiores pilotos brasileiros, o Comandante Harro Cyranka, de quem, Sr. Presidente, tenho orgulho de ser amigo e admirador.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Quero, na oportunidade, dizer a V. Exa. que sua palavra não tem simplesmente um sentido de uma manifestação pessoal, porque ela traduz o pensamento da Maioria desta Casa, da Bancada do Governo, com assento no Senado Federal. V. Exa., ao condenar a violência dos terroristas e ao homenagear as forças legais que agiram eficientemente, não faz senão se transformar num intérprete fiel de seus colegas que integram a Maioria do Senado Federal.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Agradeço a V. Exa. pela intervenção. Creio poder adiantar que interpreto não somente o pensamento da Maioria governamental, pois, penso, que não haverá um Senador oposicionista, um Deputado que não comungue com os princípios ideológicos da representação arenista, que também não condene a ação vil, o crime perpetrado de lesa-humanidade e de lesa-pátria, por aqueles que, ensandecidos, como disse, criam embaraços à normalidade democrática pretendida, não apenas pelo Governo, mas por toda a opinião pública brasileira.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador.) — Concordo com o que V. Exa. está a expressar, mas me releve a circunstância de me cingir simplesmente à Maioria, em nome da qual tenho a honra de falar.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito. Mas é tal o meu sentimento de brasilidade, ao proferir estas palavras, no que tange principalmente ao Senado, que eu, Sr. Presidente, desafio e duvido que haja uma voz sequer aqui discordante. E, se houvesse, ela teria que se manifestar, porque hoje não se trata apenas, no caso que ocorreu, do Governo e sim em termos de Brasil. Quem procede da maneira por que os terroristas procederam, não fere apenas essa ou aquela legenda partidária. Fere o sentimento brasileiro que é — isto é indiscutível — de repulsa unânime a êsses processos condenáveis e que só não jogam o Brasil em posição difícil, porque os seqüestros de aeronaves ocorrem não só na área Ocidental. Nos Estados Unidos, no mesmo instante em que ocorreriam os acontecimentos do Galeão, um jato norte-americano era desviado para a cidade de Havana.

É, Sr. Presidente, uma loucura misturada com crime que tem que ser profligada nos seus devidos termos. E quando em termos verde-amarelos eu falo, só digo que êsses brasileiros desviados do bom caminho da Pátria fazem o jôgo dos inimigos da democracia, atuam no sentido do retardamento do processo democrático que se intenta restabelecer; e, mais do que isso, criam perigo, risco para aqueles que nada têm a ver com êsses piratas modernos — condenados por

todos nós pelos processos que usam, chegados de perto à metodologia totalitária que é, justamente, a de criar aquela atmosfera do "quanto pior, melhor". Quanto pior para o Brasil, melhor para aqueles que não têm esse sentimento sacrossanto de Pátria e fazem com que toda a Nação brasileira fique em momentos de sofrimento e de angústia — como ocorreu ontem, relativamente às pessoas que se encontravam na aeronave, inclusive dois filhos de um suplente de Senador da República.

Ergo a minha voz e já agora a Liderança me respaldou para que falasse em seu nome. E antes da chegada do Presidente do MDB disse que falava em nome de todos, o Senado. Quero fazer justiça ao Senador Oscar Passos. S. Exa. sempre combateu o terrorismo desde o instante em que assumiu a Presidência do MDB. Em termos de Senado, respondendo ao meu eminente Líder que falava em nome de todos nós, brasileiros, não em termos de Senado. Acho que estava interpretando, como penso que interpreto, o pensamento de toda a opinião pública brasileira.

O Sr. Oscar Passos — Permite-me, V. Exa., um aparte? (Assentimento do orador.) De nossa parte, nobre Senador Vasconcelos Torres, V. Exa. interpreta o pensamento do Movimento Democrático Brasileiro, que em todas as oportunidades tem-se manifestado contra o terror, contra os hábitos dos seqüestradores, que põem em risco a segurança do bem público e a vida de seus semelhantes. V. Exa., portanto, fala em nosso nome. Agradeço que V. Exa. tenha feito essa referência à opinião manifestada coerentemente, em todas as oportunidades, pelo Partido que tenho a honra de presidir.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Nem poderia ser de outra maneira, porque a oposição representada por V. Exa. não pode ser identificada com aquele outro tipo de contestação.

Quero fazer justiça ao MDB porque acho que esse Partido deseja atingir o poder através das urnas e nunca por esses processos violentos, antidemocráticos, que não se coadunam com o pensamento político representado nesta Casa — principalmente nesta

Casa — pelos integrantes da Oposição.

Acho que me expressei cem por cento correto, relativamente à condenação desse ato terrorista ocorrido no dia de ontem. Desejava, e quero dar ênfase a isto, ressaltar o trabalho anônimo que estava sendo feito pela Infantaria de Aeronáutica, pelos nossos oficiais aviadores e por aqueles que encontravam oportunidade de demonstrar que, ao seu tempo, teria que haver uma reação a essas tentativas criminosas. Não me vou deter nos detalhes da operação porque são do conhecimento público, mas no meu modo de julgar as coisas, acho que foi perfeita e que se se deve elogiar a Força Aérea Brasileira, quero deixar bem patente também o meu tributo de admiração aos tripulantes do jato da "Cruzeiro do Sul", representados na pessoa de um dos maiores pilotos do mundo, o terceiro com mais horas de vôo, o Comandante Harro Cyranka. A sua calma e o seu sangue frio e — por que não dizer? — o seu patriotismo fizeram com que o Brasil desse uma lição a todo o mundo, que está enfrentando problemas terroristas e de seqüestro. Ele, arriscando a sua vida, foi vítima de um ferimento. Mas pôde demonstrar que talvez esteja chegando a hora dos desavindos do bom-caminho serem chamados às falas, entendendo, que, isoladamente, criam problemas para o nosso País e para a nossa Pátria.

Sr. Presidente, hoje, há um princípio filosófico-político, adotado nos Estados Unidos e em outras partes do mundo, que diz o seguinte: "ame-o ou deixe-o". Os Estados Unidos dão a liberdade, mas aqueles que não o amam que saiam fora. No Brasil, também, já se está adotando o mesmo princípio. Já tive oportunidade de ver, aqui, alguns plásticos com esta mensagem: "quem não ama o Brasil, deve deixar o Brasil." Mas, deixar o Brasil por processos pacíficos e não desta maneira, que tanto fere os sentimentos de humanidade, de cordialidade, de solidariedade humana, levando a ameaça aqueles que nada têm a ver com os princípios defendidos por quantos praticam o terrorismo em nossa Pátria.

Ao encerrar estas considerações, endereço um elogio, já agora, em no-

me do Senado à nossa Força Aérea Brasileira. Posso falar em nome do Senado, porque, a Liderança do MDB, através do seu Presidente, a tanto me autorizou. Assim, também a Liderança da ARENA me considera autorizado, para falar em seu nome. Estendo o elogio ao Ministro Márcio de Souza e Mello, aos integrantes da Guarnição Militar do Galeão e, também, talvez este o elogio mais direto, ao Presidente Emilio Garrastazu Médici que, tendo tomado conhecimento, nos primeiros momentos, do que ocorria, traçou, pessoalmente, as diretrizes coroadas totalmente de êxito, com um final feliz para o Brasil e para a Força Aérea Brasileira.

Sr. Presidente, acho que o Senado não podia deixar de registrar este acontecimento, no dia de hoje. Por este motivo, sendo eu o primeiro orador inscrito para de outro tema tratar, dêle abdiquei, a fim de que a primeira oração, nesta Casa, fôsse, justamente, sobre a ressonância do que ocorreu, hoje, e inspirou a atitude tomada pelo Governo da República, através da Força Aérea Brasileira.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, tive a honra de integrar, juntamente com os Senadores Bezerra Neto e Raul Giuberti, e por designação da Presidência, comissão especial para assistir aos trabalhos do III Encontro Nacional das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, realizado nesta Capital, de 22 a 26 de junho findo.

A oportunidade me foi útil e quero deixar registrado nos Anais da Casa, a importância alcançada, no contexto brasileiro, pelo Plano Nacional de Habitação que, nos últimos anos, vem gerando 48% dos novos empregos.

O Dr. Mário Trindade, Presidente do BNH, em pronunciamento feito no decorrer daquele Encontro, apontou as causas do êxito conseguido no setor habitacional, enfatizando o seguinte:

a) a escolha de estratégia indireta para a solução dos problemas, obtendo

a geração de empregos como objetivo tático para a produção de habitações e a formação de recursos;

b) motivação de poupança para casa própria, como forma de utilizar motivação relativamente fácil, na conjuntura econômico-social, para multiplicação da eficiência dos recursos disponíveis, atendendo a maior número de pessoas, em menor prazo, e acelerando, conseqüentemente, o atendimento popular;

c) rapidez de ação para utilizar o potencial dos fatores ociosos da economia — mão-de-obra e indústria de construção civil — para mais rápido atendimento das necessidades sociais.

O Plano Nacional de Habitação colocou a habitação como meio de gerar empregos, poupança, renda, consumo, atividade econômica e investimentos, para atingir a urbanização necessária, em desenvolvimento sócio-econômico acelerado.

Patenteado está que o País persegue, com entusiasmo, a solução de problemas prementes das áreas urbanas, conduzindo, ao mesmo tempo, o processo de urbanização nacional, para que as populações rurais possam receber, a curto prazo, os influxos da nova política habitacional, assegurando-lhes padrão de vida condizente com as conquistas do mundo moderno.

O Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto, ao analisar o problema habitacional brasileiro, durante o III Encontro Nacional das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, assinalou o seguinte:

— “Em todos os processos históricos do desenvolvimento econômico, por mais diferenciados que eles tenham sido, por mais diferenciados que tenham sido os sistemas políticos que produziram esse desenvolvimento, existe uma constante: o desenvolvimento econômico é sempre acompanhado por um rápido processo de urbanização, parte importante na transformação política da sociedade que acompanha o processo de desenvolvimento.

Quando um país se engaja, portanto, num programa de desenvolvimento, há de entender e há de precaver-se quanto ao fato de que a urbanização será ainda mais rápida do que o ritmo

de desenvolvimento que ele escolhera. Quem fala em urbanização fala em habitação. O grande drama dos processos de desenvolvimento, quando não são pensados corretamente, é produzir crises habitacionais insuperáveis. Tivemos uma crise dessa dimensão. Hoje, felizmente, estamos superando este problema.

O processo de desenvolvimento exige, não somente formação de poupanças, mas desenvolvimento de poupanças. E um programa de urbanização rápido exige investimento imenso em habitações. Para que esse programa possa ser realizado, portanto, de maneira razoável, é preciso que o País construa um sistema de captação de poupanças dirigido para o problema habitacional. Sem essa construção é impossível realizar o desenvolvimento econômico com equilíbrio, é impossível realizar o desenvolvimento econômico com decência humana.

O Brasil teve uma grande felicidade, formulou um programa de desenvolvimento urbano que está sendo conduzido, hoje, pelo BNH e que revelou aspectos realmente insuspeitáveis. Temos investidos, hoje, recursos financiados pelo Fundo de Garantia, pelas letras imobiliárias e pelas cadernetas de poupanças — investimentos diretos, portanto, que representam, talvez, 40% dos investimentos totais — um bilhão e meio de dólares. Temos de lembrar que isso foi feito, praticamente, em 40 meses, em 36 meses.

Não é qualquer país, não é qualquer economia que possibilita mobilização de 1 bilhão e meio de dólares em prazo tão curto. É preciso, realmente, que se descubram essas poupanças, que já existiam, que só não eram mobilizadas. O grande papel do Banco Nacional da Habitação, o grande papel de todo o sistema de captação de poupanças foi transformar em ato aquilo que era simples potência.

Tem razão o Dr. Garcia Rodriguez, quando diz que essa mobilização não produzia redução do nível geral de poupanças. Não, esta — e no caso brasileira o exemplo é concreto, é flagrante — é uma mobilização adicional, capaz de transformar aquilo que eram poupanças esparças, dispersas em todo um sistema econômico brasileiro e conduzi-las para um sistema habitacional.

Os investimentos em habitação, representam, hoje, cerca de 20 a 25% do total dos investimentos nacionais, 3,6% do produto nacional bruto deste País. Isto é um esforço extraordinário, isto é um esforço que não existia, ou melhor, que não era transformado em ato, que não se transformava em investimentos, simplesmente porque não dispúnhamos de um sistema inteligente de captação.

O papel, portanto, desse sistema de captação, que tem hoje 300 mil investidores, aproximadamente, em letras imobiliárias e que tem 800 mil investidores em cadernetas de poupança; essa mobilização imensa de pequenas poupanças mostra o que é possível fazer, quando conseguimos pensar no processo de desenvolvimento econômico.

Não é só no plano habitacional; também no plano de saneamento, quase mil municípios brasileiros se beneficiam hoje deste sistema de captação de poupanças que lhes está levando uma elevação do padrão de saúde e, portanto, contribuindo de maneira decisiva para o desenvolvimento econômico.

Acredito que esta mobilização de poupanças representa a contribuição mais importante, a contribuição maior que podia ser esperada de um sistema como aquele que tivemos em torno do BNH. Ele é um fato surpreendente, é uma lição que deveríamos aprender e sobre a qual deveríamos meditar.

A cada instante, e olhando para este País, vemos os recursos não mobilizados, vemos as energias perdidas, vemos as poupanças se esvaindo pela incapacidade do sistema de mobilizá-las. Se olharem para a agricultura, verão a produção de algodão dobrar de um ano para outro, sem que haja redução de nenhuma outra produção. O que é isto? Recursos que estavam no sistema, que já estavam em estado de potência, latentes no sistema. Mas foi preciso que o sistema cambial criasse condições para sua mobilização. Quando dobramos a produção de algodão sem reduzir a produção de nenhum outro produto, é como se estivéssemos criando, do nada, 200 mil toneladas de algodão, que são exatamente equivalentes à usina de Volta Redonda, isto é, a simples criação dos

instrumentos de captação dessa poupança transforma em ato aquilo que é apenas potência.

O desenvolvimento econômico é este milagre, é o milagre de mobilizar o País; mobilizar aquilo que ele já tem, aquilo que ele não sabe que tem, mas que tem, e que, quando se criam as condições, quando se criam os veículos, se transforma em ato.

E aí está o exemplo que nos deu o sistema nacional de habitação, o exemplo que nos deu o Banco Nacional de Habitação, o exemplo que nos deu Mário Trindade, esta figura singular no panorama brasileiro, porque é de uma audácia, de uma perspicácia, de uma coragem e de uma insistência incomuns.

Ele conseguiu provar que existia 1 bilhão e meio de dólares perdidos. Ele conseguiu mobilizá-los em mais de 4 bilhões de dólares de investimentos em habitação. Isso, volto a insistir, em quarenta meses! É muito mais do que o nosso Dr. Garcia disse, realmente um investimento médio espantoso, da ordem de setenta, oitenta milhões de dólares, por mês. Setenta, oitenta milhões de dólares que não prestavam serviço algum a este País, porque não podiam ser usados, simplesmente porque não sabíamos que eles existiam. E agora, o Governo Federal vem juntar-se ainda mais a esse esforço, unificando as Caixas Econômicas Federais. Elas vão dar mais um empurrão extraordinário nesse sistema de captação de poupanças.

A caderneta de poupança, na qual esperamos ver transformado o grosso das poupanças que serão conduzidas para o Sistema Nacional de Habitação, é a consequência final desse sistema que se iniciou timidamente com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Eu me orgulho de haver participado, naquele momento inicial, com Mário Trindade, do projeto original, que deu início a esse Fundo de Garantia. E me felicito por ver que aquele sonho, principalmente o sonho do nosso Mário Trindade, pôde ser realizado, porque este País se dispôs a realizá-lo, se dispôs a construir um Sistema Nacional de Habitação realmente surpreendente, porque este País se dispôs a mobilizar as suas poupanças e pôde mostrar que essas poupanças existiam. Da mesma forma que

realizamos isso, acredito que vamos realizar o nosso desenvolvimento econômico. Vamos repetir em 70 e nos anos seguintes a **performance** de 69. Vamos mobilizar os recursos deste País, os recursos humanos que não são demais. Antes, são de menos. Vamos mobilizar os recursos geográficos e os da nossa inteligência para, seguindo o programa que o Presidente da República estabeleceu, transformar este País numa grande Nação". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, os pronunciamentos dos Ministros, professores Delfim Netto, da Fazenda e Reis Velloso, do Planejamento, de estímulo à iniciativa privada para que intensifique as exportações de produtos manufaturados brasileiros foram oportunas, oportuníssimas. Mas, Sr. Presidente, a medida só obterá êxito se for apoiada por uma série de fatores, entre os quais se destaca a necessária e indispensável atuação das nossas Embaixadas nos países que apresentam mercados sensíveis aos nossos produtos.

Louvável, sem dúvida, Sr. Presidente, o pensamento do Governo brasileiro de promover o incremento de nossas exportações. Acho, todavia, que a iniciativa não deve ficar apenas nas palavras e entendimentos de gabinetes, deve ganhar sua real dimensão através de medidas que facilitem as exportações e criem estímulo para que nossos produtos possam concorrer em igualdade de condições no mercado internacional.

O Brasil, Sr. Presidente, goza de uma situação privilegiada no que diz respeito a exportação, pois temos muita coisa para vender e podemos, em certa medida, impor condições que nossos concorrentes não possuem. Tudo isso, entretanto, deverá ser apoiado maciçamente pelas autoridades, sem que estas se atemorizem com reações de outros países, sejam eles quais forem.

O problema da exportação de tecidos, por exemplo, está causando celeuma, principalmente nos Estados Unidos; exige certa cautela, certa preocupação por parte de nossas autoridades, a fim de se evitar as provocações promovidas, quase que com certeza, por países concorrentes ou que nos desejam vender produtos que costumemente compramos dos Estados Unidos.

O problema dos tecidos deve ser exposto com franqueza pelo Governo, a fim de que o povo tome conhecimento de seus detalhes e não o conheça apenas superficialmente.

Quanto à reação norte-americana, proibindo a entrada de tecidos brasileiros, por certo não foi analisada em profundidade pelos técnicos de Washington que talvez se tenham deixado impressionar por alguns produtores interessados em colocar seus produtos no mercado da vizinha nação.

O Brasil, Sr. Presidente, inegavelmente ganhará outra dimensão com o aumento da sua exportação, rumo a uma nação desenvolvida.

Quando lembrei a necessidade de as palavras governamentais não se limitarem a palavras mas se transformarem em ação, é porque há necessidade de desenvolvimento do comércio internacional brasileiro e a idéia não é nova, vem se desenvolvendo há muitos anos, com maior intensidade de vinte anos a esta parte.

Lembro-me, Sr. Presidente, que em maio de 1958, quando o atual Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, Richard Nixon, na qualidade de Vice-Presidente daquela nação, visitava a América Latina, com passagem pelo Brasil, tive oportunidade de ocupar a tribuna desta Casa, exatamente no dia 12 de maio de 1958, para examinar as razões que teriam levado populações de algumas nações americanas a uma ação violenta contra o vice-Presidente norte-americano. A opinião pública está lembrada que houve cidades da América Latina em que o Sr. Nixon foi agredido a pedradas e apupado violentamente.

Na análise que então tive oportunidade de fazer, mostrei que estava aquela político norte-americano sendo vítima da reação, ou melhor, do efei-

to de uma causa que era, exatamente, o tratamento desigual que a nação vizinha procurava dar aos países da América Latina, no trato dos problemas econômico-financeiros.

Dizia eu então, naquele discurso, que não era pensamento apenas nosso, ser o tratamento desigual porque, no Congresso norte-americano, no Senado da República daquele país, alguns colegas nossos se colocavam exatamente nessa posição.

Tive então o ensejo de transcreever palavras de dois Senadores norte-americanos, como consta do meu discurso, publicado no dia 13 de maio de 1958. E, então, nestas palavras eu examinava o problema:

"Aliás, Sr. Presidente, não são somente os brasileiros que estranhem esse comportamento norte-americano quanto a alguns dos nossos problemas, como, especificamente, o caso do café. A suscitação de dúvidas está partindo dos próprios meios políticos norte-americanos.

Não faz muito tempo, a Comissão de Relações Exteriores do Senado norte-americano, reuniu-se especialmente para examinar as relações econômico-financeiras dos Estados Unidos com a América Latina.

No decorrer dessa reunião, que eu friso da maior importância, o Senador George Smathers declarou "ter a impressão de que os Estados Unidos da América do Norte, com relação à sua política para com a América Latina, se encontrava à deriva, sem rumo."

É grave a observação, que não é nossa, não parte de nenhum político da América Latina: ela é da própria Comissão de Relações Exteriores do Senado dos Estados Unidos da América do Norte. É um Senador norte-americano quem afirma, alto e em bom som, que, no seu entender, a política norte-americana para com os países da América Latina "está à deriva; isto é, sem rumo".

Esta crítica recebeu imediatamente a colaboração do Senador Fulbright, que afirmou: "Os Estados Unidos da América do Norte

não estão fazendo o suficiente para os seus vizinhos da América do Sul no que se relaciona com a sua política econômico-financeira". Acrescentou ainda: "No meu entender, têm mesmo feito muito pouco no setor econômico da América Latina".

Então, Sr. Presidente, eu mostrava a causa da reação latino-americana contra a presença — ilustre, sem dúvida — do Chefe da nação norte-americana.

O Brasil, através de seus homens de responsabilidade, pleiteava, e continua pleiteando, que seus produtos primários fossem mais bem pagos pelo comércio importador internacional e, em particular, pelos vizinhos do Norte.

Exigimos mais: era imperativo para nosso desenvolvimento econômico o crescimento da indústria nacional, o que só se faria possível se tivéssemos mercado consumidor.

Nesta linha de orientação, ainda ontem, Sr. Presidente, ocupou a tribuna desta Casa o Líder do Governo, o eminente Senador Filinto Müller, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de pronunciamento do Sr. Ministro do Trabalho. Na oportunidade, em aparte que S. Exa. me deu a honra de conceder, lembrei que, em 1962, eu integrara Delegação de Parlamentares a uma reunião informal sob a égide da Organização dos Estados Americanos — OEA —, onde, falando em nome dos colegas do Senado, pedi a atenção dos representantes dos países desenvolvidos para o fato de que a nós não interessava, absolutamente, receber favores e conselhos no sentido de esmolas ou de favorecimento, mas, sim, melhor compreensão para o valor do produto de nosso trabalho.

Nessas condições foi que disse, no início do meu pronunciamento, que não bastam as palavras do Sr. Ministro da Fazenda, do Sr. Ministro do Planejamento e nem mesmo do Sr. Presidente da República, se essas palavras não forem coadjuvadas, seguidas de providências práticas.

Entendo que providência prática que, imediatamente, se pode tomar seria a mobilização das nossas Embai-

xadas, em todos os países suscetíveis de se transformarem em mercados consumidores de produtos brasileiros, para que elas se dediquem a esta atividade de natureza comercial, localizando mercado, localizando compradores, deixando de ser diplomatas no velho sentido de mangas de renda para serem exatamente homens atuantes, decisivos, capazes de dar orientação às nossas indústrias, às nossas atividades econômico-financeiras, e, principalmente, aos nossos exportadores para que eles, orientados e dirigidos pelos embaixadores e pelos elementos das Embaixadas, saibam onde se encontram os mercados capazes de consumir os nossos produtos.

Aí, sim, as palavras se transformarão em realidade, e poderemos marchar para a exportação conduzindo a nossa Pátria para o rumo que a coloque entre os países desenvolvidos, com renda per capita à altura da dignidade humana.

Creio, Sr. Presidente, que posso ficar por aqui. Fixei bem o reconhecimento de que foram oportunas as manifestações governamentais, mas que elas devem ter seguimento com ação prática e que, a mim me parece, a mobilização das Embaixadas dentro desta linha de orientação é aconselhável, é necessária, é imprescindível.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Há expediente sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Em 2 de julho de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, terminada a licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Atenciosas saudações. — Flávio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 132, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 50, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a obter empréstimo externo, para realização do programa de obras rodoviárias, constantes do Plano Trienal de Desenvolvimento, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO N.º 133, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 51, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a obter empréstimo destinado ao Projeto de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Waldemar Alcântara.

REQUERIMENTO N.º 134, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 52, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a obter empréstimo externo, destinado a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Waldemar Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Os projetos, a que se referem os requerimentos aprovados, figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência recebeu Ofício da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, encaminhando parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4/69, solicitado àquele Ministério, tendo em vista a aprovação, em 5 de maio passado, do Requerimento do Sr. Senador Guido Mondin.

A matéria será remetida a novo exame da Comissão de Indústria e Comércio.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Flavio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Arnon de Mello — José Leite — Josephat Marinho — Paulo Tôres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Carvalho Pinto — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Findo o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 40 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 (n.º 3.576-B/66, na Casa de origem), que dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos, tendo PARECERES, sob n.os 411, 412, 413 e 414, de 1970, das Comissões: — de Indústria e Comércio, favorável; — de Saúde, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde; e — de Finanças, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde.

Sobre a mesa, requerimento solicitando adiamento da discussão da matéria, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 135, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra d, do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968, para a seguinte diligência: audiência do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1970. — Petrónio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, a matéria sairá da Ordem do Dia, a fim de ser cumprida a diligência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 47, de 1970 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 392, de 1970), que suspende a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 28 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou dar a discussão como encerrada (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 47, DE 1970

Suspende a execução do artigo 6.º da Lei n.º 8.428, de 28-11-64, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 28 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969 (n.º 1.180-B/59, na Casa de origem), que isenta do pagamento de foros, taxas de ocupação e aluguel, os terrenos de marinha, acrescidos ou próprios nacionais, aforados ou ocupados pelas San-

tas Casas de Misericórdia, tendo PARECERES, sob n.ºs 230 e 231, de 1970, das Comissões: — de Saúde, favorável, solicitando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça; e — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer senta-dos. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeita-do:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 1, DE 1969

(N.º 1.180-B/59, na Casa de origem)

Isenta do pagamento de foros, taxas de ocupação e aluguel os terrenos de marinha, acrescidos ou próprios nacionais, aforados ou ocupados pelas Santas Casas de Misericórdia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As Santas Casas e de-mais associações de assistência social, que mantêm hospitais e serviços instalados em imóveis de propriedade da União, ficam isentas do pagamento dos foros a que tais imóveis estejam sujeitos, e habilitadas a obter, a título gratuito, o aforamento ou a cessão de uso dos imóveis que ocupem ou de que sejam locatárias.

§ 1.º — Fazem jus aos favores da presente Lei as Santas Casas e de-mais associações de assistência social que se tenham habilitado no mesmo ano perante o Ministério da Saúde aos benefícios do Decreto-lei n.º 9.846, de 12 de setembro de 1946, na forma de seu art. 5.º

§ 2.º — As prestações vencidas do fôro, aluguel ou taxa de ocupação, ficarão remidas no ato da concessão dos favores da presente Lei.

Art. 2.º — No caso de transferência dos terrenos a que se refere o artigo anterior, será sempre devido o laudêmio e restabelecida a cobrança do fôro ou da taxa de ocupação.

Art. 3.º — Cessarão os benefícios desta Lei, caso as instituições favorecidas percam o caráter beneficente e assistencial ou deixem de aplicar, integralmente no País, os seus rendimentos para os respectivos fins.

Art. 4.º — A concessão dos favores da presente Lei será processada pelo Serviço do Patrimônio da União, na forma do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 108, de 1968, de autoria do Senhor Senador Desiré Guarani, que modifica o art. 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração de serviços aéreos não regulares, de carga, tendo PARECERES, sob n.ºs 326, 327, 328 e 329, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição; — de Valorização da Amazônica, pela rejeição; e — de Segurança Nacional, pela rejeição.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 108, DE 1968

Modifica o artigo 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração de serviços aéreos não regulares de carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 75 do Decreto-lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-lei n.º 234, de 28 de fevereiro de 1967, os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Obedecidos os respectivos requisitos legais e regulamentares para funcionamento jurídico das entidades interessadas, o Ministério da Aeronáutica adotará medidas para facilitar o desenvolvimento, na Região Amazônica, dos serviços aéreos não regulares de carga, principalmente os destinados a abastecimento e escoamento da produção regional.

§ 2.º — Quando se tratar de empresa sediada na Região Amazônica, a autorização para operar serviços aéreos não regulares de carga poderá compreender as principais capitais da região Centro-Sul, cujos mercados sejam, simultaneamente, centros de abastecimento do norte do País e de absorção dos produtos dessa região.

§ 3.º — A empresa autorizada a operar serviços aéreos não regulares de carga não poderá, em tempo algum, transformar-se em empresa regular, sendo-lhe vedada a exploração, a qualquer título, de serviços aéreos regulares.

§ 4.º — As normas e condições para a exploração dos serviços aéreos não regulares de carga serão fixadas pelo Ministério da Aeronáutica, com vistas, simultaneamente, ao desenvolvimento referido no parágrafo 1.º e ao afastamento da competição ruínosa ao transportador regular que opere serviço idêntico.

§ 5.º — Essas normas e condições deverão fixar o limite máximo da frequência semanal admitida, o tipo de equipamento e a enumeração das cargas cujo transporte é facultado ao transportador não regular, com vistas a evitar o aliciamento, por este, da carga que integra o mercado criado ou incrementado pelo transportador aéreo regular.

§ 6.º — Para a execução dos serviços aéreos não regulares de carga serão utilizados os equipamentos existentes no País e retirados do tráfego por injunção da política de reequipamento das empresas de transporte aéreo regular.

§ 7.º — O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da presente Lei, as normas e condições a que se refere o parágrafo 4.º

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 144, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, tendo PARECERES, sob n.ºs 154, de 1969, 321 e 322, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; — de **Legislação Social** (audiência aprovada em Plenário), pela aprovação; e — de **Economia** (audiência aprovada em Plenário) pela aprovação.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento de discussão da matéria cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 136, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra d, do Regimento Interno, requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 144, de 1968, para a seguinte diligência: audiência do Ministério do Trabalho.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria sairá da Ordem do Dia, a fim de ser cumprida a diligência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está concluída a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando antes os Srs. Senadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 50, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 416, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do Programa de Obras Rodoviárias, constantes do Plano Trienal de Desenvolvimento, tendo PARECERES sob números 417 e 418, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, favorável.

2

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 51, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 419, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense", tendo PARECERES sob números 420 e 421, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, favorável.

3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 52, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 52, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 422, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, tendo PARECERES sob números 423 e 424, de 1970, das Comissões: — de **Constituição e Justiça** pela constitucionalidade e juridicidade; — dos **Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas.)

**ATA DA 69.ª SESSÃO
EM 2 DE JULHO DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

EXTRAORDINÁRIA

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. WILSON
GONÇALVES, FERNANDO CORRÊA
E JOSÉ FELICIANO**

As 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Catete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Vilaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Adolpho

Franco — Celso Ramos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarado aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 425, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3, de 1970, do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 700, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei Paulista n.º 9.271, de 16 de março de 1966.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 3 de maio de 1967, por unanimidade de votos, acolhendo a Representação n.º 700, do Estado de São Paulo, acordou em declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4.º 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, daquele Estado, na forma das notas taquigráficas e acórdão que, por cópia, foram enviados ao Senado Federal com o Ofício n.º 31/69-P/MC, de 4 de dezembro de 1969, do Senhor Presidente daquela Suprema Corte, em obediência à determinação constante do art. 42, VII, da Constituição do Brasil.

A decisão proferida já transitou em julgado, uma vez que o acórdão a ela referente foi publicado no Diário da Justiça de 27 de dezembro de 1967.

Observados que foram todos os trâmites legais pertinentes à espécie, es-

ta Comissão submete à deliberação do plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 53, DE 1970

Suspende a execução de dispositivos da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa a execução dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 14, 17, 18, 20 e 22 da Lei n.º 9.271, de 16 de março de 1966, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Júlio Leite** — **Carvalho Pinto** — **Josaphat Marinho** — **Dinarte Mariz** — **Milton Campos**.

PARECER N.º 426, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 29/70 (n.º 14/70-P/MC — Supremo Tribunal Federal) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas do acórdão proferido naquela egrégia Corte, nos autos do recurso ordinário em Mandado de Segurança n.º 16.456 do Estado de São Paulo, em que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 304/59, de Águas de Lindóia, daquele Estado.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o recurso ordinário em Mandado de Segurança n.º 16.456, do Estado de São Paulo, declarou inconstitucional a Lei Municipal n.º 304/59, de Águas de Lindóia naquele Estado.

Do exame dos autos remetidos ao nosso conhecimento, depreende-se que a respeitável decisão respaldou-se no fato de cogitar o mencionado diploma da anulação de imposto que, pela nossa sistemática constitucional, escapa à competência Municipal.

Feitas as comunicações de praxe ao Senado Federal, através do Ofício n.º 14, de 1970, da Presidência daquela egrégia Corte, vem esta Comissão,

dando cumprimento ao preceituado no art. 42, VII da Constituição e ao art. 86, letra b, do nosso Regimento Interno, apresentar à consideração de seus pares o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 54, DE 1970

Suspende a execução da Lei Municipal n.º 304/59, de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada aos 24 de setembro de 1969.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei Municipal n.º 304, de 1959, de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Eurico Rezende** — **Júlio Leite** — **Dinarte Mariz** — **Milton Campos** — **Josaphat Marinho**.

PARECER N.º 427, DE 1970

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1968 (número 257-B/67, na Casa de origem), que reconhece como de Grau Superior, ao nível de graduação os estudos realizados em Seminários Maiores Católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Reconhecer como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores Católicos ou em estabelecimentos equivalentes em outras confissões religiosas, é o objetivo do projeto que vem ao exame desta Comissão.

A proposição é originária da Câmara dos Deputados e, ao estudá-la, anteriormente, esta Comissão decidiu ouvir o Conselho Federal de Educação, que se manifestou contrário, tendo em vista que já existe legislação dispondo sobre o assunto.

Convém salientar que o projeto é de 1967 e pouco depois, o Conselho

Federal de Educação aprovava a Indicação n.º 11, cujo teor é este:

"Os portadores de diplomas de Cursos de Filosofia em Seminários, de qualquer confissão religiosa, com a duração mínima de dois anos, serão autorizados a prestar exame, em Faculdades de Filosofia, exclusivamente no Curso de Filosofia, das disciplinas que, sendo parte do currículo do Curso de Licenciados em Filosofia, tenham sido estudadas no curso de Seminário.

Se aprovados nesses exames, que serão preliminares, os interessados poderão matricular-se no Curso de Filosofia da Faculdade, havendo vagas, independentemente de concurso vestibular, para concluir o curso de Filosofia, cursando regularmente as disciplinas restantes no currículo de disciplina adotada pela Faculdade."

Essa primeira providência do referido órgão do Ministério da Educação procurou atender ao que a proposição em curso no Congresso preconizava.

Por seu turno, o Decreto-lei número 1.051, de 21 de outubro de 1969, deu novo rumo à questão, ao prever o aproveitamento, em cursos de Licenciatura, de estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa.

Verifica-se, portanto, que o assunto de que trata o presente projeto já está atendido pelo ato legislativo de 21 de outubro último, razão por que opinamos pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Eurico Rezende**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Adalberto Sena** — **Duarte Filho**.

PARECER N.º 428, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 23, de 1969 (n.º 890-C, de 1968, na Casa de origem), que fixa o horário de trabalho dos Registros Públicos e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Fixar o horário de funcionamento do serviço de Registro de Pessoas Ju-

ridicas, de Títulos e Documentos, de Imóveis e Propriedade Literária, Científica e Artística, é o objetivo do Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão.

A justificativa, de início, assinala: "o Decreto que nos propomos alterar data de 1939". E prossegue:

"Foi modificado no ano seguinte quando lhe imprimiram nova redação a nada menos do que em 28 de seus artigos, mas no 11 não tocaram".

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Relator frisa que "nenhuma modificação sugere o ilustre Autor ao consignado no parágrafo único do aludido artigo" (trata-se do art. 11, do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939).

Em seguida, o mesmo Relator adverte quanto à providência, desaconselhável, de ser necessária uma lei para modificar dispositivo de um decreto. Diz ele, porém:

"A primeira questão a examinar é se lei necessita ser publicada para que se modifique o texto de um Decreto. Tem esta Comissão, invariavelmente, respondido pela negativa. A correção legislativa se tem reservado para os decretos-leis."

Mesmo diante desse entendimento, o eminente Relator levantou a preliminar de que a matéria de que trata o Decreto n.º 4.857/39 é da atribuição do Poder Legislativo. O então Chefe do Governo, usando de Poder discriminário, praticara ato equivoco, o qual seria lícito ser corrigido por meio de lei.

Diante de tal entendimento, a Comissão acompanhou o Relator e considerou constitucional e jurídica a proposição. O Plenário, também, aprovou a matéria.

Parece que não vingam o argumento de que é cabível a votação de lei, pelo Congresso Nacional, para modificar o texto de decreto, cuja competência é privativa do Presidente da República (art. 81, III). Ainda mais quando a Lei modificaria apenas o "caput", deixando o parágrafo único inalterado.

Não é cabível, no caso, a invocação de que o projeto, como se encontra,

não modifica o citado decreto, constituindo medida autônoma.

Mesmo aceita essa afirmação, a medida é injurídica, posto que contém norma "regulamentadora", própria de um decreto e não de uma lei.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por injuridicidade.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Eurico Rezende** — **Julio Leite** — **Milton Campos** — **Dinarte Mariz** — **Carvalho Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito do discurso que, ontem, pronunciei, sobre a ferrugem que está ameaçando a cafeicultura brasileira, o jornal **O Estado de São Paulo** noticiou a matéria resumindo-a nestes termos:

"Em Brasília, o Senador Lino de Mattos responsabilizou ontem o Governo atual e os anteriores pelo "descuido" de não ter sido realizado estudo sobre a ferrugem".

Como se vê, o jornalista fez um resumo que dá margem a interpretações capciosas, dando a impressão de que Senador, na Oposição, formulei acusações pelo prazer de as formular, porque o jornalista não acrescentou as razões principais que eu apresentava.

Afirmo, realmente, que o Governo Brasileiro está despreparado para defender a lavoura cafeeira da praga denominada "ferrugem", apesar de ser a mesma conhecida há 109 anos. Logo, o Governo atual e os governos anteriores sabiam da existência da **Hemileya vastatrix**, da ferrugem, porque a mesma havia atacado cafézais da Ásia, do Arquipélago da Malásia, da Sumatra e da África. Isto, desde o ano de 1861. Foi o principal do pro-

nunciamento feito, ontem, na parte que responsabilizei as autoridades governamentais. Foi um descuido, descuido imperdoável, tanto mais grave que, em certa época, o Governo Brasileiro importou mudas de café da Sumatra, quando gassava a praga naquela região.

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não havendo mais oradores inscritos, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 416, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do programa de obras rodoviárias, constantes do Plano Trienal de Desenvolvimento, tendo PARECERES sob n.ºs 417 e 418, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, favorável."

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 50, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do Programa de Obras Rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a obter empréstimo externo, destinado a financiar a realização do Programa de Obras Rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 2

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 51, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 419, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara Sociedade Anônima, junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água

da Baixada Fluminense", tendo PARECERES sob n.ºs 420 e 421, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, favorável."

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 51, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º é de Lit. . . 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito liras italianas), à taxa de juros de 6,5% (seis e cinco décimos por cento) ao ano, e o seu resgate será feito no prazo de 90 (noventa) meses, incluídos 18 (dezoito) meses de carência, desde que atendidas as demais exigências e condições dos órgãos en-

carregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3

“Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 52, de 1970, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 422, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000, (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, tendo PARECERES sob n.ºs 423 e 424, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça pela Constitucionalidade e Juridicidade; — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, favorável.”

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes que o Senado vote este projeto desejava fazer uma observação no sentido de que, na redação final, não ocorra mais o que está acontecendo agora. É o seguinte: há uma divergência evidente entre a ementa do projeto de resolução e o texto. A ementa refere-se ao aval, à garantia do Governo Federal, e o texto do projeto, aprovado na Comissão de Finanças, não contém esta disposição.

Então, Sr. Presidente, para prevalecer o projeto e não a ementa, e se estabelecer a harmonia entre as duas partes, eu pediria a atenção da Mesa no sentido de que, na redação final, se fizesse a retificação, se estabelecesse a harmonia entre a ementa e o texto do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Exa. será atendido na retificação solicitada em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 52, DE 1970**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — e com aval do Governo Federal, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA —, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo anterior é de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), pagável no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, em prestações semestrais, comissão de 1% sobre o total do empréstimo, taxa de juros móvel (equivalente a 2% acima do custo médio dos recursos especialmente captados para esse fim), dividida nas seguintes parcelas:

a) uma, correspondente a 1,75% acima da prime rate americana —

pagável em dólares na Agência do Banco do Brasil em Nova Iorque;

b) outra, pagável em cruzeiros, em conta no Banco do Brasil.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 137, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em consequência, passa-se à imediata aprovação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 429, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 429, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, para realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, através do Departamento de Estradas de Rodagem, com aval do Governo Federal, a obter empréstimo externo, destinado a financiar a realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento, desde que atendidas às demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo 1.º é de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro dos financiamentos da espécie, obtidos no exterior.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado ó seguinte

REQUERIMENTO N.º 138, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, a obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970.— Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 430, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, a obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 430, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária, a obter financiamento externo, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., junto ao Mediobanca Spa. — Itália.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA, com garantia do Banco do Estado da Guanabara S.A., operação de empréstimo externo junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo 1.º é de L 922.506.108 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e seis mil, cento e oito libras italianas), à taxa de juros de 6,5% (seis e cinco décimos por cento) ao ano, e o seu resgate será feito no prazo de 90 (noventa) meses, incluídos 18 (dezoito) meses de carência, desde que atendidas as demais exigências e condições dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, dou-a por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 139, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária (SUCESA), e com aval do Governo Federal, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se em consequência à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 431, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária (SUCESA), e com aval do Governo Federal, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 431, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA, a efetuar operação financeira em moeda estrangeira, destinada a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói, desde que atendidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo 1.º é de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), pagável no prazo de 5 (cinco) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, em prestações semestrais, comissão de 1% sobre o total do empréstimo, taxa de juros móvel (equivalente a 2% acima do custo médio dos recursos especialmente captados para esse fim), dividida nas seguintes parcelas:

a) uma, correspondente a 1,75% acima da "prime rate" americana — pagável em dólares na agência do Banco do Brasil em Nova Iorque;

b) outra, pagável em cruzeiros, em conta no Banco do Brasil.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum Senador que queira fazer uso da palavra, dou a discussão como encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 48 de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Ministério do Interior, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Antônio de Almeida.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 49, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 49, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia, em vaga existente, para o cargo de Oficial Bibliotecário do Quadro da Secretaria do Senado Federal, candidata habilitada em concurso público.

3

REQUERIMENTO N.º 131, DE 1970

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 131, de 1970 de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido, por Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, no Plenário da 54a. Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

14.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1970

As quatorze horas do dia nove do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Clodomir Millet.

Deixam de Comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, Mem de Sá e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o nobre Senador Cattete Pinheiro apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970 (n.º 100-A/69, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser registrada a despesa em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material à Superintendência do Ensino Agrícola;

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1970, que aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

15.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1970

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia dez do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos, José Leite e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mem de Sá e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador José Leite apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a "Providência Social do Clube Militar (PREVIMIL)";

b) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970, que institui o "Dia Nacional das Artes".

A reunião é suspensa, aguardando-se que se conclua em Plenário a apreciação de matérias que dependem de parecer desta Comissão.

Reaberta a reunião, o nobre Senador José Leite apresenta pareceres, que são aprovados, em que sugere as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de condenação dos projetos de construção da linha prioritária do metrô do Rio de Janeiro;

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na cidade de Pôrto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

16.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1970

As quatorze horas do dia onze do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Mem de Sá.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o nobre Senador Cattete Pinheiro solicita audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, emendado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a profissão de protético-dentário.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

17.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1970

As quinze horas e trinta e cinco minutos do dia dezessete do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do nobre Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Nogueira da Gama e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Mem de Sá.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Nogueira da Gama apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 38, de 1970, que considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

18.ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 18 DE JUNHO DE 1970

As dezesseis horas e quarenta minutos do dia dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Mem de Sá.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Resolução n.º 41, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operações de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo);

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens AG Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Comparece o nobre Senador Antônio Carlos.

A reunião é suspensa, aguardando-se que se conclua, em Plenário, a apreciação de matéria que depende de parecer desta Comissão.

Reabre-se a reunião, sob a Presidência do nobre Senador Antônio Carlos, sendo aprovado o parecer em que o nobre Senador Nogueira da Gama apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 43, de 1970, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado

ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

19.ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1970

As quatorze horas do dia dezoito do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência, eventual, do nobre Senador Mem de Sá, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedicto Valladares, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

20.ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1970

As quatorze horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência, eventual, do nobre Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedicto Valladares, Presidente, e Antônio Carlos, Vice-Presidente.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mem de Sá apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

21.ª REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1970

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação,

sob a Presidência, eventual, do nobre Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedicto Valladares, Presidente, e Antônio Carlos, Vice-Presidente.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Mem de Sá apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970 (n.º 140-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

Comparece o nobre Senador Flinto Müller.

Assume a Presidência o nobre Senador Nogueira da Gama, aprovando a Comissão o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 46, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Para e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

22.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1970

As quatorze horas do dia vinte e seis do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência, eventual, do nobre Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores Aurélio Vianna e Mem de Sá.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedicto Valladares, Presidente, Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o nobre Senador Aurélio Vianna apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.044-B/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento de despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Secretário: Beatriz Brandão Guerra

PARECERES PROFERIDOS

Parecer n.º 337/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/70 (n.º 100-A/69, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser registrada despesa em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado. (9-6-70).

Parecer n.º 338/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 34/70, que aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado. (9-6-70).

Parecer n.º 346/70 — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 134/68, que declara de utilidade pública a "Providência Social do Clube Militar (PREVIMIL)".

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Aprovado. (10-6-70).

Parecer n.º 347/70 — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3/70, que institui o "Dia Nacional das Artes".

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Aprovado. (10-6-70).

Parecer n.º 350/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 36/70, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de financiamento externo para a segunda etapa do contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do Metrô do Rio de Janeiro.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Aprovado. (10-6-70).

Parecer n.º 351/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 37/70, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, a obter financiamento externo concedido pela firma "The Marconi Company Limited", Inglaterra, para fornecimento de equipamento eletrônico para instalar, na cidade de Porto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Aprovado. (10-6-70).

Parecer n.º 370/70 — Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39/64, emendado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a profissão de protético dentário.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado. (11-6-70).

Parecer n.º 366/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 38/70, que considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

Conclusão: Aprovado. (17-6-70).

Parecer n.º 375/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 41/70, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, através do Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A., com aval do Banco do Estado do Paraná ou do Tesouro do Estado, a realizar operações de empréstimo externo, com banqueiros diversos, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153 (trecho Santa Antônio da Platina—Alto do Amparo).

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado. (17-6-70).

Parecer n.º 376/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 42/70, que autoriza a Prefeitura Municipal de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a firma Siemens Ag Wernerwerk Fuer Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado, em 18-6-70.

Parecer n.º 377/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 43/70, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de empréstimo externo de até US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

Conclusão: Aprovado em 18-6-70.

Parecer n.º 381/70 — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), que dispõe sobre as honrarias e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 19-6-70.

Parecer n.º 393/70 — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5/66, que estende às autarquias estaduais e

municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Aprovado em 25-6-70.

Parecer n.º 398/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 (n.º 140-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Aprovado em 25-6-70.

Parecer n.º 396/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 46/70, que autoriza o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e com aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a obter financiamento externo da Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois — Estados Unidos da América, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 25-6-70.

Parecer n.º 399/70 — Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 (n.º 1.844-B/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Relator: Senador Aurélio Vianna.

Conclusão: Aprovado em 26-6-70.

Parecer n.º 400/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969 (n.º 72-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento da despesa de NCr\$ 5.698,19 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezenove centavos), em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Relator: Aurélio Vianna.

Conclusão: Aprovado em 26-6-70.

SÍNTESE

Reuniões Ordinárias	1
Reuniões Extraordinárias	8
Projetos Relatados	17

Senado Federal, em 30 de junho de 1970. — Beatriz Brandão Guerra, Secretária.

COMISSÃO DE FINANÇAS

17.ª REUNIÃO (6.ª EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1970

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, na Sala de reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador

Argemiro de Figueiredo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Raul Giuberti, Carvalho Pinto, Waldemar Alcântara, Duarte Filho, Bezerra Neto, Clodomir Millet, José Leite, Eurico Rezende, Júlio Leite, Vasconcelos Torres, Dinarte Mariz e Cattete Pinheiro, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Moura Andrade, Adolpho Franco, Attilio Fontana, Pessoa de Queiroz e José Ermirio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida, são lidos os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Carlos Lindenberg:

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1968, que dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados, optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências;

Pelo Senhor Senador Raul Giuberti:

— favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968, que dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos;

Pelo Senhor Senador José Leite:

— favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece, ao Ofício S-6, de 1970, do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para aquele Governo, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA — obtenha financiamento externo junto ao Mediobanca Spa. — Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense";

Pelo Sr. Senador Eurico Rezende:

— favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, ao Ofício S-7, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Governo efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinados a financiar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói;

Pelo Sr. Senador Raul Giuberti:

— favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece, ao Ofício S-9, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Estado contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda estrangeira para a realização do programa de obras rodoviárias constante do Plano Trienal de Desenvolvimento.

A Comissão, por unanimidade, aprova os pareceres.

Concluindo, o Senhor Presidente comunica à Comissão que, através do Ofício n.º 89/70-CF/SA, de 17 de junho do corrente, encaminhou ao Sr. Presidente da Casa a relação das entidades beneficentes subvencionadas pelos Srs. Senadores, nos termos do Aviso n.º 3.262, de 24 de março do

corrente ano, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura. E, agora, em aditamento ao citado ofício está encaminhando novo expediente ao Sr. Presidente do Senado (Of. n.º 93/70-CF/SA), complementando a referida relação de entidades subvencionadas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

PARECERES PROFERIDOS

Ofício n.º S-1, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para obter financiamento pela firma The Marconi Company Limited — ESSEX — Inglaterra, através da Secretaria de Educação e Cultura, para importação de equipamento eletrônico para Televisão Educativa do Estado.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 5-6-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1969, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União referente ao pagamento de despesa de NCr\$ 5.698,19, em favor da Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 5-6-70.

Ofício n.º S-2, de 1970, do Governo do Estado da Guanabara, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ —, obtenha financiamento externo de mais DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), para prosseguimento de assistência técnica e detalhamento dos projetos relativos à linha prioritária.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 5-6-70.

Ofício n.º S-11, de 1968, da Prefeitura de Estância Velha, Rio Grande do Sul, solicitando autorização para financiamento em aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme contrato n.º 300/67 com a firma Siemens Ag Werner — Wer Fur Medizinische Technik, de Erlangen, Alemanha Ocidental.

Relator: Senador Attilio Fontana.

Conclusão: Favorável, aprovado em 10-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 175/68, que dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos de florestamento e reflorestamento.

Relator: Senador Dinarte Mariz.

Conclusão: Pela consulta, da Comissão de Justiça, aprovado em 10-6-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Trindade.

Conclusão: Favorável, aprovado em 10-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 7/70, que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermírio.

Conclusão: O Parecer é rejeitado. Abstendo-se de votar o Sr. Senador Attilio Fontana, aprovado em 10-6-70.

Ofício n.º S-3, de 1970, do Governo do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para que o Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A. possa obter empréstimo externo, no montante de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), destinados a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153, trecho Santo Antônio da Platina — Alto do Amparo, Subtrecho Rio Cinza — Rio Tibagi.

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 12-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 22/69 — Declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio.

Relator: Senador Dinarte Mariz.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65 — Cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 12-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 7/70 — Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações do aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os arts. 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961, e dá outras providências.

Relator: Senador Waldemar Alcântara.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 9/70 — Estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiverem sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 18-6-70.

Ofício n.º S-4, de 1970, do Prefeito do Município de São Paulo, solicitando a competente autorização do Senado Federal para aquela Prefeitura contrair empréstimo externo no valor de US\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil dólares), destinados ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 18-6-70.

Ofício n.º S-5, de 1970, do Governador do Estado do Pará solicitando a competente autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagens, do Estado do Pará (DERPA), possa comprar diversas Máquinas Caterpillar América Co., com sede em Peoria, Illinois, Estados Unidos da América do Norte.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 24-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 46/67 — Dispõe sobre a venda de imóveis comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Parecer contrário, aprovado em 24-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 — Dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Parecer pela rejeição, aprovado em 29-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 — Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

Relator: Senador Raul Giuberti.

Conclusão: Parecer favorável, e ao Substitutivo apresentado pelo Senador Cattete Pinheiro, aprovado em 29-6-70.

Ofício n.º S-6, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal, para que aquele Governo, através da Superintendência Central de Engenharia Sanitária — SUCESA —, obtenha financiamento externo junto ao Mediobanca Spa. Itália, destinado ao financiamento de "Projetos de Abastecimento de Água da Baixada Fluminense".

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 29-6-70.

Ofício n.º S-7, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Governo efetuar operação financeira em moeda estrangeira, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), destinados a fi-

nanciar parte da execução do projeto do Interceptor Oceânico de Niterói.

Relator: Senador Eurico Rezende.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 29-6-70.

Ofício n.º S-9, de 1970, do Sr. Governador do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda estrangeira para a realização do programa de obras rodoviárias, constante do Plano Trienal de Desenvolvimento, em execução pelo Governo do Estado.

Relator: Senador Raul Giuberti.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução, aprovado em 29-6-70.

DISTRIBUIÇÃO

Em 3-6-70

Ao Senador Mem de Sá

Requerimento n.º 27, de 1970, do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando informações ao Ministério da Indústria e do Comércio sobre as medidas adotadas para evitar que importantes obras de engenharia, especialmente nas nossas grandes cidades, continuem seriamente ameaçadas de paralisação em virtude de escassez de ferro, cujo preço já se duplicou do ano passado para este ano, principalmente como decorrência de aumento crescente da exportação desse produto.

Em 30 de junho de 1970

Ao Senador Bezerra Neto.

Ofício S-8, de 1970, do Sr. Governador de Mato Grosso, solicitando autorização para contrair empréstimo no exterior destinado à implantação da Linha de Transmissão Campo Grande—Aquidauana—Corumbá e respectiva via de acesso.

SÍNTESE

Número de reuniões ordinárias	2
Número de reuniões extraordinárias ...	5
Pareceres proferidos	17
Pedidos de vista	1
Ofícios recebidos	2
Ofícios expedidos	4
Telegramas recebidos	3

Comissão de Finanças, em 1.º de julho de 1970. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1.º DE JULHO DE 1970

As dezesseis horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Eurico Rezende, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Adalberto Sena e Duarte Filho, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ney Braga, Guido Mondin e Antônio Baloio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Cattete Pinheiro:

— Favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1968, que "Fixa normas para o registro e funcionamento de entidades filantrópicas, e dá outras providências".

— Pelo arquivamento ao Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1968, que "Reconhece como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas".

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Adalberto Sena:

— Por Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, que "Estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instaladas no País, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrição.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Eurico Rezende

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 19/64 — Cria o Quadro do Magistério do Exército (QME), e dá outras providências.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Pelo arquivamento, aprovado em 3-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 22/69 — Declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Pela aprovação. Aprovado em 3-6-70.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	1
Projetos relatados	2
Projetos em diligências	1
Ofícios recebidos	1

Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**19.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1.º DE JULHO DE 1970**

As 16 horas do dia 1.º de julho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Senhores Senadores Milton Campos, Carvalho Pinto, Josaphat Marinho, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, Júlio Leite, Argemiro de Figueiredo e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Arnon de Mello, Clodomir Millet e Bezerra Neto.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Instalados os trabalhos, é dada a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg que relata os seguintes projetos: favorável ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-3/70, do Governador do Espírito Santo, solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo, através do DER, para a realização do programa de obras rodoviárias, constantes do Plano Trienal do Desenvolvimento; pela injuridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 23/69 — Fixa o horário de trabalho dos Registros Públicos e favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º 14/70-PMC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Os pareceres, submetidos a discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente passa a presidência ao Senhor Senador Júlio Leite e lê seu parecer pela aprovação dos Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Finanças aos Ofícios n.ºs S-6/70 e S-7/70, ambos do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para contrair empréstimo externo, e que postos em discussão e votação são aprovados.

Reassumindo a presidência, o Sr. Senador Petrônio Portella dá a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que apresenta parecer às proposições a seguir citadas: pela audiência do Patrimônio da União sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 181/68 — Autoriza o Poder Executivo a dar, em comodato à Sociedade Brasileira de Belas Artes, imóvel situado à Rua do Lavradio, n.º 84, GB, e favorável, com projeto de resolução, ao Ofício n.º 31/69-PMC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Os pareceres são aprovados unanimemente.

O Senhor Presidente submete à Comissão o parecer do Senhor Senador Carvalho Pinto solicitando que, antes do novo pronunciamento desta Comissão sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333/52 e anexos, seja ouvida a Comissão de Economia, que é aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório Correspondente ao Mês de Junho de 1970

Presidente: Senador Petrônio Portella

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69, dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovada a proposta de diligência junto ao Gabinete Civil em 2-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 333/52.

Projeto de Lei do Senado n.º 28/51.

Projeto de Lei do Senado n.º 12/63.

Projeto de Lei do Senado n.º 96/63.

Participação do trabalhador nos lucros das empresas.

Relator: Senador Carvalho Pinto.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade do PLS n.º 28/51; idem do PLC n.º 333/52 e emendas, salvo as de n.ºs 18 e 64; idem do PLS n.º 12/63, salvo o art. 9.º; idem PLS n.º 96/63, salvo os arts. 24 a 28, 31 a 42 em 4-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12/69, dá nova redação ao art. 102, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21-6-45 (Lei das Falências).

Relator: Senador Carvalho Pinto.

Conclusão: Aprovado parecer favorável com 2 emendas em 4-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 6/70, altera a redação do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 499, de 17-3-69, que institui nova carteira de identidade para estrangeiros.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer favorável em 4-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 11/70 — Dispõe sobre o regime de jornalista autônomo. (Sen. Lino de Mattos).

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade, com 1 emenda (4-6-70).

Projeto de Lei do Senado n.º 9/70 — Dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil como solícitador Acadêmico. (Sen. Carlos Lindenberg).

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (4-6-70).

Projeto de Lei da Câmara n.º 143/68 — Estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1-12-66.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer pela prejudicialidade (4-6-70).

Projeto de Lei da Câmara n.º 210/68 — Autoriza o Poder Executivo, através do Min. dos Transportes, a doar

aos Municípios, onde se localizavam os imóveis pertencentes à União, e que serviram a ramais ferroviários extintos.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovada diligência junto ao Ministério dos Transportes (4-6-70)

Ofício n.º S-2/70, do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização ao Senado para que a Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, METRÔ, possa contrair empréstimo externo aditivo.

Relator: Senador Petrônio Portella.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças (9-6-70).

Ofício n.º S-1/70, do Governador do Rio Grande do Sul outorga concessão ao Governo do Estado, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, para estabelecer na cidade de Porto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), para fins educativos.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças (9-6-70).

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69 — Dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer favorável com 1 emenda, vencido o Sen. Josaphat Marinho (9-6-70).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30-4-70, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21-10-69, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Concedida vista ao Senador Josaphat Marinho (9-6-70).

Ofício n.º S-3/70, do Governador do Estado do Paraná solicitando autorização do Senado para que o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. — BADEP — instituição financeira pública estadual, possa obter empréstimo externo, com banqueiros diversos destinado a atender o custeio para prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR-153.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças (16-6-70).

Projeto de Resolução n.º 38/70 — Considera missão autorizada de interesse parlamentar, a participação dos Senadores na campanha eleitoral do ano em curso. (Sen. Filinto Müller e Bezerra Neto).

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (16-6-70).

Ofício n.º S-11/68, da Prefeitura Municipal de Estância Velha, R. G. do Sul, solicitando autorização ao Se-

nado para o financiamento em aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme contrato n.º 300/67.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças (16-6-70).

Projeto de Lei da Câmara n.º 66/68 — Disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cálcico para uso agrícola.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

Resolução: Aprovado parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Minas e Energia (18-6-70).

Projeto de Lei da Câmara n.º 182/68 — Altera a redação do inciso XI do art. 84, da Lei n.º 4.215, de 27-4-63.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade da Emenda n.º 1 (18-6-70).

Ofício n.º 8/70-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, inconst. do Decreto Legislativo n.º 859, de 20-5-65, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Conclusão: Aprovado parecer favorável com Projeto de Resolução (18-6-70).

Projeto de Lei do Senado n.º 29/68 — Regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União. (Sen. Arnon de Mello).

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade (18-6-70).

Projeto de Resolução n.º 19/68 — Institui o Prêmio Isaac Brown ao funcionário público-padrão.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Conclusão: Aprovado parecer pela juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças (18-6-70).

Projeto de Lei do Senado n.º 15/70 — Dá o nome do "Presidente Castello Branco" ao Aeroporto Internacional do Galeão.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Ofício n.º S-4/70, da Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando autorização para contrair empréstimo externo destinado ao projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças (18-6-70).

Ofício n.º 12-P/MC/70 do Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia do acórdão proferido na Apresentação n.º 729.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Conclusão: Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução (24-6-70).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 — Aprovado o Decreto-lei n.º 1.104, de 30-4-70, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21-10-69, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o sequestro de bens por infrações penais.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Aprovado parecer favorável, vencidos os Senadores Josaphat Marinho e Bezerra Neto (24-6-70).

Ofício n.º S-5/70, do Governador do Estado do Pará solicitando autorização para a DERPA adquirir máquinas da Caterpillar América Co., de Peoria, Illinois, EE. UU. da América do Norte.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças (24-6-70).

Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 — Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde (24-6-70).

DISTRIBUIÇÃO

Em 3-6-70

Ao Senador Arnon de Mello:

Ofício n.º 12-P/MC-70, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando acórdão proferido na Representação 729, Estado de São Paulo.

Ofício n.º 10-P/MC-70, idem idem idem, idem Representação 746.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Ofício n.º 14-P/MC-70, idem idem idem, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 16.456.

Ofício n.º 11-P/MC-70, item idem idem, Representação 770.

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício n.º 9-P/MC-70, idem idem idem, Recurso Extraordinário n.º 60.545.

Parecer n.º 540/67, da CCJ sobre consulta da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único da Constituição.

Ao Senador Guido Mondin:

Ofício n.º 13-P/MC-70, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobre o acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 64.340.

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei do Senado n.º 14/70 — Proíbe a referência à filiação ilegítima nos registros civis das pessoas naturais.

Ofícios n.ºs 7.770/70, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e, CM/438/70, da Câmara Municipal de Cubatão, para serem anexados ao Projeto de Lei da Câmara n.º 184/68.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — Restringe o uso da palavra "nacional" na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 6/70 — Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, que institui nova carteira de identidade para estrangeiros.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30 de abril de 1970, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o sequestro de bens por infrações fiscais.

Ao Senador Carlos Lindenberg: (redistribuição)

Projeto de Lei do Senado n.º 13/70 — Restringe o uso da palavra "nacional" na denominação, às sociedades de economia mista com a participação majoritária da União.

Em 4-6-70

Ao Senador Antônio Carlos:

Ofício n.º 8/70-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 60.775.

Ao Senador Guido Mondin:

Projeto de Lei do Senado n.º 15/70 — Dá o nome de "Presidente Castello Branco" ao Aeroporto Internacional do Galeão.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 16/70 — Exclui o Latim do Currículo do Curso Clássico e do exame vestibular às Faculdades de Direito e de Letras.

Em 8-6-70

Ao Senador Petrónio Portella:

Ofício S-2/70, do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização do Senado para que a Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, Metrô, possa contrair empréstimo externo aditivo.

Ao Senador Guido Mondin:

Ofício S-1/70, do Governador do Rio Grande do Sul, outorga concessão ao Governo, através da sua Secretaria de Educação e Cultura, para estabelecer na cidade de Porto Alegre, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) para fins educativos.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 180/68 — Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

Em 11-6-70

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Resolução n.º 38/70 — Considera missão autorizada de interesse parlamentar a participação dos Senadores na campanha do ano em curso.

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 182/68 — Altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

Em 12-6-70

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 175/68 — Dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos de florestamento e reflorestamento.

Em 15-6-70

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Ofício S-3/70, do Governo do Paraná, solicitando autorização para que o Banco de Desenvolvimento do Paraná (BADEP) possa obter empréstimo externo destinado ao custeio para o prosseguimento da implantação básica e pavimentação da BR 153.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 39/64 — Dispõe sobre a profissão de protético dentário.

Projeto de Lei do Senado n.º 54/67 — Disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Em 16-6-70

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício S-11/68, da Prefeitura Municipal de Estância Velha, Rio Grande do Sul, solicitando autorização para financiamento em aquisição de equipamento médico-hospitalar, conforme Contrato n.º 300/67.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado n.º 17/70 — Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal.

Em 17-6-70

Ao Senador Guido Mondin:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/70 — Dispõe sobre a fixação do subsídio e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971.

Em 18-6-70

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício S-4/70, da Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando autorização ao Senado para contrair empréstimo externo destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô.

Em 24-6-70

Ofício S-5/70, do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização ao Senador para o DERPA adquirir

máquinas da Caterpillar América So., de Peoria, Illinois, Estado Unidos da América do Norte.

Em 25-6-70

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei da Câmara n.º 11/70 — Modifica o § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado n.º 18/70 — Declara de digo, a localidade de Pôrto Esperança, Município de Columbá, como pôrto de exportação de café, produzido em Mato Grosso.

Em 29-6-70

Ao Senador Carvalho Pinto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 333/52.

Projetos de Lei do Senado n.ºs 23/51, 12/63 e 96/63, — Participação nos lucros das empresas.

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto de Lei do Senado n.º 19/70 — Faculta aos deficientes de visão o ingresso no serviço público federal, e dá outras providências.

RESUMO

Reuniões: Ordinárias	2
Extraordinárias	5
Projetos distribuídos	33
Projetos relatados	26
Projetos em diligência	2
Ofícios expedidos	2
Ofícios recebidos	3
Pedidos de vista	1
Publicação para estudo	—
Emendas apresentadas	4
Subemendas apresentadas	—
Substitutivos apresentados	—
Votos em separado	3
Projetos de Resolução	2

Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

6.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1.º DE JULHO DE 1970

As 17 horas do dia 1.º de julho de 1970, na Sala das Comissões, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende, Lobão da Silveira, José

Guiomard, Ruy Carneiro, Petrónio Portella e Waldemar Alcântara.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Carlos, Milton Trindade e José Cândido.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Instalados os trabalhos, é dada a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, que passa a relatar os seguintes projetos: favoravelmente, aos Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Finanças aos Ofícios n.ºs S-6/70 e 7/70, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para contrair empréstimo externo, que são aprovados por unanimidade.

O Sr. Senador Argemiro de Figueiredo pede licença para retirar-se, visto ter que atender a compromisso inadiável, e assume a presidência o Sr. Senador Waldemar Alcântara.

Proseguindo, o Sr. Senador Eurico Rezende lê seu parecer pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Finanças e apresentado ao Ofício n.º S-9/70, do Governador do Espírito Santo, solicitando autorização para contrair empréstimo externo e que é aceito pela Comissão, sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório Correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador José Cândido Ferraz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Ofício S-1/70, do Governador do Rio Grande do Sul, outorgando concessão ao Governo, através da Secretaria de Educação e Cultura, para estabelecer na cidade do Porto Alegre, uma estação de Radiodifusão de sons e imagens (Televisão), para fins educativos.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. de Resol. da Com. de Finanças (9-6-70).

Ofício S-2/70, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização para a Cia. Metropolitana Rio de Janeiro (METRÔ) possa contrair empréstimo.

Relator: Senador Eurico Rezende.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. de Resol. da Com. de Finanças (9-6-70).

Ofício S-3/70, do Governador do Estado do Paraná solicitando a autorização para que o Banco do Desenvolvimento do Paraná possa contrair empréstimo externo.

Relator: Senador Raul Giuberti.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. de Resol. da Com. de Finanças (16-6-70).

Ofício S-11/68, da Pref. Mun. Estância Velha, Rio G. do Sul, solicitando a autorização para financiamento em aquisição de equipamento médico-hospitalar.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. de Resol. da Com. de Finanças (16-6-70).

Ofício S-4/70 da Pref. Mun. de São Paulo solicitando autorização para contrair empréstimo externo destinado ao Projeto construtivo da linha Norte-Sul do METRÔ.

Relator: Senador Milton Trindade.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. de Resol. da Com. de Finanças. (18-6-70).

Ofício S-5/70 do Gov. do Estado do Pará solicitando autorização para contrair empréstimo externo, digo, para a DERPA adquirir máquinas Caterpillar.

Relator: Senador Milton Trindade.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Proj. de Resol. da Com. de Finanças. (24-6-70).

RÉSUMO

Reuniões Extraordinárias	4
Projetos Relatados	6
Projetos Distribuídos	6

Brasília, em 30 de junho de 1970. — **Maria Helena Bueno Brandão**, Oficial Legislativo PL-5, Secretária da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Adolpho Franco

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969 — Dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Relatado em 3-6-70; parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965 — Cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Relatado em 3-6-70; parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1951, Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1963, e Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1963 — Todos os projetos relacionados tratam da participação do

trabalhador nos lucros das empresas e estão tramitando em conjunto.

Relator: Senador Milton Trindade.

Conclusão: Relatado em 25-6-70; parecer no sentido de que seja criada uma Comissão Especial para examinar o assunto. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1968 — Acrescenta parágrafo ao art. 156 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CLT).

Relator: Senador Raul Guberti.

Conclusão: Relatado em 25-6-70; parecer pela rejeição. Aprovado.

DISTRIBUIÇÃO

Em 3 de junho de 1970

Ao Senador José Leite.

Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1969 — Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em 25 de junho de 1970

Ao Senador Aurélio Vianna.

Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1968 — Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias.

Em 11 de junho de 1970

Ao Senador Victorino Freire.

Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1970 — Transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	2
Projetos relatados	7
Projetos distribuídos	3
Ofícios expedidos	3

Brasília, em 30 de junho de 1970. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Josaphat Marinho.

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga.

PARECERES PROFERIDOS

Indicação n.º 1, de 1970, do Sr. Senador José Ermírio, sugerindo seja examinada por uma Comissão Especial, subcomissão ou por outro qualquer meio julgado conveniente pela ilustrada Comissão de Minas e Energia, a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País,

apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Relatado em 12-6-70; parecer favorável à criação de uma subcomissão, ficando a critério da Comissão de Minas e Energia a fixação do prazo e a composição. Aprovado.

REQUERIMENTO DISTRIBUÍDO PARA RELATAR Em 11 de junho de 1970

Ao Sr. Senador Carlos Lindenberg.

Requerimento n.º 50, de 1970 — Solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Srs. Senadores, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua instalação, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias para o aumento da produção, refino e pesquisas das nossas possibilidades, bem como determinar claramente as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Petróleo e à PETROBRÁS, objetivando o desenvolvimento rápido no setor.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	2
Ofício expedido	1
Indicação relatada	1
Requerimento distribuído	1

Brasília, em 30 de junho de 1970. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório Correspondente ao Mês de Junho de 1970

Presidente: Senador Flávio Brito

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

Requerimento n.º 51, de 1970, do Senador José Ermírio de Moraes, solicitando a criação de Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Senhores Senadores, para que no prazo de 90 dias, contados da sua instalação estudar a situação da lavoura canavieira e da indústria açucareira no Brasil e fazer as recomendações convenientes sobre melhoria de produção, plantio, industrialização, financiamentos adequados e preços, a fim de normalizar as inconveniências apresentadas nas várias regiões brasileiras e para que possa esta agroindústria sobreviver e desenvolver-se no País.

Relator: Senador Milton Trindade.

Conclusão: Pela aprovação.

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968, disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cálcico para uso agrícola.

Relator: Senador José Ermírio, em 22-6-70.

Conclusão: Pela aprovação.

SÍNTESE

Reunião Ordinária	1
Projetos Relatados	1
Projetos Distribuídos	1
Ofícios Expedido	1
Comissão de Agricultura, em 30 de junho de 1970. — J. Ney Passos Dantas.	

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Dinarte Mariz

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 46/67 — Dispõe sobre a venda de imóveis comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Parecer contrário. Aprovado em 18-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 2/69 — Dispõe sobre as exigências referentes à prevenção e combate contra incêndios, nos edifícios do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Fernandes.

Conclusão: Parecer pela audiência do Governo do D.F. Aprovado em 18-6-70.

SÍNTESE

Reuniões realizadas	1
Projetos relatados	2
Pareceres proferidos	2
Ofícios remetidos	3
Ofícios recebidos	4

Brasília, em 2 de julho de 1970. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório Correspondente ao Mês de Junho de 1970

Presidente: Senador Mem de Sá

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Requerimento n.º 50, de 1970, do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao seu rápido desenvolvimento.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Retirado para estudos, aprovado em 3-6-70

Projeto de Lei do Senado n.º 144/68 — Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Pela aprovação, aprovado em 3-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 30/68 — Dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Retirado para estudos, aprovado em 3-6-70.

Requerimento n.º 50/70, do Senador José Ermírio de Morais, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao seu rápido desenvolvimento.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Pela constituição de uma subcomissão na Comissão de Minas e Energia, aprovado em 11-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 — Dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados, optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Relator: Senador Atílio Fontana.

Conclusão: Pela rejeição, aprovado em 18-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 61/67 — Declara integrantes do monopólio da União a pesquisa, a lavra e a industrialização dos xistos oleígenos.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Pela rejeição. O Sr. Senador José Ermírio solicitou vista da proposição, aprovado em 18-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 13/68 — Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias.

Relator: Senador Atílio Fontana.

Conclusão: Pela rejeição, aprovado em 18-6-70.

DISTRIBUIÇÃO

Em 9-6-70

Ao Senador Atílio Fontana

Projeto de Lei do Senado n.º 4/69 — Dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados, optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Autor: Senador Lino de Mattos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12/69 — Dá nova redação ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei das Falências).

Autor: Senador Mem de Sá.

Projeto de Lei do Senado n.º 47/68 — Manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualizada.

Autor: Senador Josaphat Marinho.

SÍNTESE

Reuniões ordinárias	3
Projetos Relatados	7
Projetos em Diligências	2
Ofícios Expedidos	1
Pedidos de Vista	1

Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Relatório Correspondente ao Mês de Junho de 1970

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 7/70, autoriza o Poder Executivo a subscrever ações de aumento de capital de Aços Finos Piratini S.A., altera os artigos 8.º e 10 da Lei n.º 3.972, de 13-10-61, e dá outras providências.

Relator: Senador Eurico Rezende.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado contra o voto do Senador José Ermirio, em 9-6-70.

Projeto de Lei da Câmara N.º 8/70, dá nova redação à alínea "p" do artigo 1.º da Lei n.º 5.376, de 7 de dezembro de 1967, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 8-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 9/70, estende aos servidores das autarquias da União, de suas empresas públicas e de suas sociedades de economia mista, que tiveram sido ou vierem a ser aposentados com fundamento no Ato Institucional, n.º 5 de 13-12-68, disposições do Decreto-lei n.º 290, de 28-2-67.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado em 16-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 10/70, faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais do respectivo capital social.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 16-6-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/69, dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 16-6-70.

SÍNTESE

Reuniões Realizadas	2
Projetos Relatados	5
Pareceres Proferidos	5
Declarações de Voto	1
Oficiais Recebidos	2
Ofícios Expedidos	1

Brasília, em 2 de julho de 1970. — Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970.

Presidente: Senador Cattete Pinheiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 — Dispõe sobre o comércio de lentes de contato e o exercício da profissão dos respectivos técnicos.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Relatado em 4-6-70; Parecer favorável, concluindo pela apresentação de um Substitutivo. Aprovado.

SÍNTESE

Reuniões Realizadas	2
Projetos Relatados	1
Ofícios Expedidos	1

Brasília (DF), em 30 de junho de 1970. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relatório correspondente ao mês de junho de 1970

Presidente: Senador Victorino Freire

Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado n.º 96/68 — Fixa os limites das águas territoriais do Brasil.

Relator: Senador Atílio Fontana.

Conclusão: Pela rejeição. Em 4-6-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 108/68, — Modifica o artigo 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração dos serviços aéreos não regulares de carga.

Relator: Senador José Guimard.

Conclusão: Pela rejeição. Em 4-6-70.

PROJETO DISTRIBUÍDO NO MÊS DE JUNHO

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1964 (n.º 3.677-B/58, na casa de origem), que cria o Quadro do Magistério do Exército (QME) e dá outras providências.

Advogado pelo Sr. Presidente, em 5-6-70.

SÍNTESE

Projeto distribuído	1
Reunião ordinária	1
Projetos com Parecer Contrário	2

Brasília, em 30 de junho de 1970. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Fillinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Fillinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Fillinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena**ARENA**

TITULARES	SUPLENTE
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio**ARENA**

TITULARES	SUPLENTE
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin**ARENA**

TITULARES	SUPLENTE
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido**ARENA**

TITULARES	SUPLENTE
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto**ARENA**

TITULARES	SUPLENTE
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite**ARENA**

TITULARES	SUPLENTE
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES
Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES
Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho
Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Argemiro de Figueiredo

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

TITULARES
Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES
Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondim
Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

Oscar Passos

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES
Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES
Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Duarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA

TITULARES
Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondim
José Guimard

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

Antônio Balbino

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES
Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES
Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama
Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Aurélio Vianna

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto
Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

TITULARES
Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES
Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-
teriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

COLEÇÃO DE **DECRETOS - LEIS**

(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO**1) LEGISLAÇÃO CITADA**

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Lója 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N.º 5 DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acôrdo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.581 DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sôbre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO

CR\$ 3,00

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem devem ser endereçados os pedidos.

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 - ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 - Bloco "A" - Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembólso Postal)

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO
CITADA OU REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 288 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 338 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 15,00

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem devem ser endereçados os pedidos.

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 28.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal)

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAI DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalista, face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adueto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966, para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967, para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem deve ser endereçados os pedidos.

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 Avenida Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11. (Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
— Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Êste número especial da "Revista de Informação Legislativa" é vendido ao preço unitário de Cr\$ 10,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.
Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembólso Postal.)

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20